

Diário do Legislativo de 29/10/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 86ª Reunião Ordinária

1.2 - 41ª Reunião Extraordinária

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 27/10/99

Presidência dos Deputados Anderson Aauto, José Braga e Gil Pereira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 641 a 643/99 - Requerimentos nºs 833 a 836/99 - Comunicações: Comunicações da Comissão do Trabalho e dos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Wanderley Ávila - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Marcelo Gonçalves, João Pinto Ribeiro, Gil Pereira, Ailton Vilela, Sebastião Costa, Álvaro Antônio e Amílcar Martins - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Questão de ordem - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada; discursos dos Deputados João Leite, Hely Tarquínio, Ailton Vilela, Sebastião Costa, Maria Olívia, Amílcar Martins e Paulo Pettersen - 2ª Fase: Chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação - Requerimento do Deputado Álvaro Antônio; aprovação; declaração de voto - Requerimento do Deputado Alberto Bejani; discursos dos Deputados Alberto Bejani, Sebastião Costa, Sargento Rodrigues, Hely Tarquínio e Amílcar Martins; aprovação - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.125; discursos dos Deputados Antônio Carlos Andrada e Carlos Pimenta; questão de ordem; discurso do Deputado Carlos Pimenta; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos; discurso do Deputado Carlos Pimenta; encerramento da discussão; prorrogação da reunião; votação secreta; rejeição do veto; declaração de voto - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 181/99; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 2 a 13; votação da Emenda nº 1; rejeição - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 339/99; requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; aprovação do requerimento - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 262/99; requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 209/99; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 197/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Questão de ordem - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 19/99; encerramento da discussão; discurso do Deputado Miguel Martini; questão de ordem; discurso do Deputado João Leite; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Márcio Cunha, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Ailton Vilela, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Epaminondas Fulgêncio Neto, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado, encaminhando, em resposta ao Ofício nº 1.711/99/SGM, os dados relativos à média da remuneração dos ex-servidores da extinta MinasCaixa, absorvidos nos Quadros dos Serviços Auxiliares do Ministério Público. (- Anexe-se ao Requerimento nº 358/99.)

Da Sra. Maria Elisa de Ouro Preto, Superintendente de Relações Institucionais da Agência Nacional do Petróleo, esclarecendo, em resposta ao Ofício nº 1.624/99/SGM, que cabe às distribuidoras de GLP promover toda a sistemática relacionada com a revenda do produto, bem como encaminhando a lista das empresas distribuidoras que operam no Estado. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Mauro Lopes, Secretário da Segurança Pública, indicando o Sr. Jêsus Trindade Barreto Filho para representar essa Secretaria na reunião programada para o dia 27/10/99. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Jair Siqueira, Prefeito Municipal de Pouso Alegre, agradecendo o voto de congratulações com esse município pela passagem de seu 151º aniversário de emancipação político-administrativa. (- Anexe-se ao Requerimento nº 691/99.)

Do Sr. Benigno Silva Filho, Prefeito Municipal de Pratápolis, encaminhando os quadros informativos das obras municipais paralisadas. (- À Comissão Especial das Obras Municipais.)

Do Sr. Antônio Erdes Bortoletti, Diretor-Geral do DER-MG, informando, em resposta a requerimento do Deputado Márcio Kangussu, que o órgão encontra-se impossibilitado de atender à solicitação em razão do alto custo da obra e da escassez de recursos financeiros. (- Anexe-se ao Requerimento nº 308/99.)

Da Sra. Heleni de Mello Fonseca, Diretora de Negócios da TELEMAR, informando que o terminal telefônico, em nome de Viviane Leite Von Rondow, já foi instalado. (- Anexe-se ao Requerimento nº 695/99.)

Do Sr. Douglas Carvalho Pinheiro Júnior, Superintendente do Núcleo de Betim da Esso Brasileira de Petróleo Ltda., esclarecendo as questões que menciona com relação ao vazamento de combustível no armazém de Montes Claros. (- Anexe-se ao Requerimento nº 597/99.)

CARTÃO

Do Sr. Hugo Werneck, Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, agradecendo convite para participar de reunião conjunta de comissões. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 641/99

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade Kolping de Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Cruzília.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunidade Kolping de Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Cruzília.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 1999.

Amilcar Martins

Justificação: A Comunidade Kolping de Nossa Senhora de Fátima é uma entidade civil, de direito privado, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, com sede no Município de

Cruzília. Tem por finalidade precípua a assistência social para a promoção integral da pessoa humana, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, credo, sexo, convicção política, condição social ou qualquer outra. É norteador pelos princípios e idéias do seu fundador, o bem-aventurado Pe. Adolfo Kolping, os quais são seguidos pela obra Kolping do Brasil.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 642/99

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de Rio Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Rio Paranaíba imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, compreendendo terreno situado em área urbana, com 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), na Rua João Leandro, esquina com Rua Boaventura, registrado sob o nº 4.065, a fls.174 do livro nº 3-C da Comarca de Rio Paranaíba, conforme certidão do Cartório de Registro de Rio Paranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 1999.

Antônio Andrade

Justificação: Este projeto tem como intuito legalizar a situação do imóvel objeto da reversão, já que o município construiu no terreno um terminal rodoviário de passageiros. Portanto, espero contar com o indispensável apoio dos nobres pares para a efetivação da reversão, por intermédio deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 643/99

Declara de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino da Paróquia de Tiros, com sede no Município de Tiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Vicentino da Paróquia de Tiros, com sede no Município de Tiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 1999.

Antônio Andrade

Justificação: O Conselho Particular Vicentino da Paróquia de Tiros é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade a proteção à saúde da família, à maternidade, à infância e à velhice e o combate à fome e à pobreza no Município de Tiros.

A instituição atende aos requisitos legais para a declaração de sua utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 833/99, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Dr. Flávio Chaimowicz pelo seu brilhante trabalho em prol do idoso. (- À Comissão de Educação.)

Nº 834/99, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Leônidas do Rego, ocorrido em 26/10/99, nesta capital. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 835/99, da Comissão de Saúde, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Saúde pedido de informação sobre o resultado da auditoria realizada por essa Pasta na Prefeitura Municipal de Montes Claros. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 836/99, do Deputado César de Mesquita, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Mozart Gonçalves Caixeta Filho por sua eleição para a Presidência da Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão do Trabalho e dos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Wanderley Ávila.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Marcelo Gonçalves, João Pinto Ribeiro, Gil Pereira, Ailton Vilela, Sebastião Costa, Álvaro Antônio e Amílcar Martins proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão do Trabalho - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 526 e 542/99, do Deputado Anderson Aduato; 527/99, do Deputado Marcelo Gonçalves; e 535/99, do Deputado Wanderley Ávila (Ciente. Publique-se.).

Questão de Ordem

O Deputado Alberto Bejani - Gostaria de perguntar a V. Exa. a que horas será encaminhado o requerimento de inversão de pauta enviado à Mesa.

O Sr. Presidente - No início da 2ª Fase, será feito o processo de votação do requerimento de inversão de pauta.

O Deputado Alberto Bejani - O assunto é muito importante, Sr. Presidente, se V. Exa. me permite fazer a colocação, e é em relação à esposa do Cabo Valério, que, lamentavelmente, foi assassinado em 1997, na rebelião da Polícia Militar ou na reivindicação que existia naquele momento. Todos os policiais que participaram daquele movimento foram perdoados. Somente aquela que perdeu o esposo não foi, ainda, contemplada com centavo algum de pensão pelo Estado de Minas Gerais.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Prosseguimento da votação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita seja convocado o Diretor-Geral do DER-MG para prestar esclarecimentos, em Plenário, sobre a retirada de máquinas cedidas a associações microrregionais.

- Os Deputados João Leite, Hely Tarquínio, Ailton Vilela, Sebastião Costa, Maria Olívia, Amílcar Martins e Paulo Pettersen proferem discursos para encaminhar a votação do requerimento, os quais serão publicados em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Esgotado o prazo destinado a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação da matéria constante na pauta. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Paulo Pettersen) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 41 Deputados. Há, portanto, número regimental para votação.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Álvaro Antônio em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 209/99 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Declaração de Voto

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, quero dizer que votei favoravelmente ao requerimento. Gostaria de destacar sua importância, em razão da importância desse projeto.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Bejani em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 197/99 seja apreciado em segundo lugar entre as matérias em fase de discussão.

- Os Deputados Alberto Bejani, Sebastião Costa, Sargento Rodrigues, Hely Tarquínio e Amílcar Martins proferem discursos para encaminhar a votação do requerimento, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.125, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2000. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Gil Pereira opinou pela manutenção do veto.

- Os Deputados Antônio Carlos Andrada e Carlos Pimenta proferem discursos para discutir o veto, os quais serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Agostinho Patrús - Presidente, gostaria de sugerir a V. Exa. que suspendesse os trabalhos por 10 minutos, mesmo que descontasse no tempo do orador, a fim de que V. Exa. pudesse conversar com os dois Líderes, para - quem sabe? - chegarmos a um entendimento e podermos dar continuação aos trabalhos.

O Sr. Presidente - A Presidência gostaria de dizer que, desde ontem, procurou a Liderança do PSDB e a do PFL, mostrando, de forma absolutamente clara, em conversações que teve anteriormente com líderes da bancada governista, o desejo da base governista de fazer exatamente o que a Oposição está pedindo permanentemente, que o veto seja derrubado. No entanto, exatamente os Deputados do PSDB e do PFL não estão permitindo que a base se pronuncie naquela linha que sempre existiu aqui, para que os acordos sejam cumpridos.

Hoje, pela manhã, prorrogamos a reunião, e esta Presidência, pessoalmente, colocou para o Deputado Antônio Carlos Andrada a possibilidade de um acordo para podermos avançar um pouco, logo após uma recomposição de "quorum", quando a base do Governo tinha mostrado à Oposição que contava com 38 Deputados em Plenário após o meio-dia. E o

acordo não foi cumprido. Antes de o Deputado Antônio Carlos Andrada fazer uso da palavra, a Presidência lhe lembrou o compromisso, e ele fez questão de falar todo o tempo, menos 9 minutos.

Portanto, em função desse fato ocorrido pela manhã, a Presidência entende que não é possível suspender a reunião. O PSDB tem Líder. Vai falar o Líder da Maioria, então acho que o Vice-Líder poderia participar do processo de busca de entendimento. A Presidência não tem como paralisar os trabalhos.

- O Deputado Carlos Pimenta profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião por falta de "quorum".

O Deputado Paulo Pettersen - Sr. Presidente, solicito que seja feita a chamada para recomposição do número regimental.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 50 Deputados. Portanto, há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

- O Deputado Carlos Pimenta profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Nos termos do art. 21 do Regimento Interno, a Presidência prorroga a reunião por 1h45min; a partir das 18h15min.

Em votação, o veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação por processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c art. 261, X, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto deverão registrar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão registrar "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. A Presidência repetirá o procedimento. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Adaute - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - João Leite - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 7 Deputados; votaram "não" 46 Deputados. Não houve voto em branco. Está, portanto, rejeitado o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.125. À promulgação.

Declaração de Voto

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, ficamos felizes porque esta Casa deu mostra de independência no voto. Na verdade, os amplos debates havidos, nesses últimos dias, através de encaminhamento, demonstraram toda a realidade da subvenção social, que é tão condenada, mas, na verdade, ficou demonstrado, não é tão nefasta nem tão perversa como se pinta por aí. Esse resultado dá mostra de que o Poder Legislativo, quando quer revelar e demonstrar a sua independência, ele o faz.

Se o Executivo não quer repassar verba de subvenção para a Assembléia, o problema é dele. Mas temos de demonstrar, nesta Casa, que queremos e vamos manter uma janela aberta para a subvenção, derrubando esse veto. Por esse motivo, acho que o momento é de congratulação entre os colegas que demonstraram essa independência. Obrigado.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 181/99, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a Justiça de Paz. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1, que apresenta; pela rejeição da Emenda nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nºs 2 a 13. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 2 a 13. Em votação, a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, que recebeu da Comissão de Administração Pública parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 181/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 339/99, do Deputado Dimas Rodrigues, que institui no Estado de Minas Gerais o Dia da Santa Casa de Misericórdia. Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 339/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 262/99, do Deputado Márcio Cunha, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 262/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 209/99, do Deputado Álvaro Antônio, que reconhece como estância hidromineral a localidade de Bom Jardim - Fazenda Esperança -, no Município de Mário Campos. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. As Comissões de Turismo e de Administração Pública opinam pela aprovação da matéria. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Turismo.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 197/99, do Deputado Alberto Bejani, que concede pensão especial aos dependentes do ex-Cabo PM Valério dos Santos Oliveira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 197/99 com a Emenda nº

1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, pediria que V. Exa. encerrasse a reunião por falta de número regimental.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 19/99, da Bancada do PT, que dispõe sobre a renegociação do acordo da dívida do Estado. Autorizado pelas Leis nºs 12.422, de 1996, e 12.731, de 1997. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, não vou encaminhar a votação, em sinal de protesto a meu direito negado de discutir uma matéria no tempo hábil. Quero formular uma questão de ordem.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicitei à assessoria que me inscrevesse. Se não houve tempo, a culpa não é deste parlamentar, que pediu a inscrição. Sendo assim, como protesto, não vou encaminhar e quero deixar registrado que meu direito foi negado pela Presidência nesta reunião. Infelizmente, esse procedimento não é o melhor, mas fui cerceado em meu direito. Tive o cuidado de solicitar a minha inscrição, uma vez que o acordo era que se encerrasse a reunião antes de se colocar em discussão outro projeto. Saí correndo e pedi à assessoria que me inscrevesse. Entretanto, meu direito foi-me negado.

O Sr. Presidente - A Presidência vai responder à questão de ordem. Aos Deputados que, em todos os momentos, solicitam que seja cumprido o Regimento Interno, a Presidência informa que o cumpriu rigorosamente. A Presidência já solicitou, várias vezes, que os Deputados façam as inscrições antes para discutir. A pauta desta reunião não foi apresentada aos Deputados neste momento, foi publicada com antecedência, foi distribuída e estava sobre todas as mesas, desde a parte da manhã. Portanto, não pode a Presidência entender que o Deputado não tinha conhecimento prévio dos projetos que seriam apreciados. Os Deputados que desejarem discutir façam sua inscrição prévia.

- O Deputado João Leite profere discurso para encaminhar a votação, o qual será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, já que houve um entendimento nesta Casa para a votação, solicito a V. Exa. que encerre, de plano, esta reunião.

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, é uma explicação. Fiz parte do acordo com V. Exa. de, tão-somente, colocar em votação a apreciação do veto com 55 Deputados em Plenário. V. Exa. honrou perfeitamente a palavra empenhada e o acordo feito. Se houve outros acordos, foram de Plenário, dos quais o Presidente da Assembléia não participou.

O Sr. Presidente - A Presidência agradece as palavras do Deputado Sebastião Navarro Vieira, porque foi exatamente assim que as coisas aconteceram. A Presidência, tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Gil Pereira) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 12 Deputados. Não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 28, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/10/99

Presidência do Deputado José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 399/99; apresentação das Emendas nºs 6 a 34; discursos dos Deputados João Leite e Paulo Piau; questão de ordem; inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente; não-recebimento de emendas; questões de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 20h07min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 399/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre a organização da Governadoria, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, sobre a criação da Secretaria de Estado do Turismo, extinção da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, criação de unidades administrativas na Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir parecer. Designado novo relator em Plenário, o Deputado Rêmolo Aloise opinou pela aprovação do Substitutivo nº 1, que apresentou; pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1, 4 e 5. Continua em discussão o projeto.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 399/99

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Seção IV

Da Área de Competência

Art. 27 - Integra a área de competência da Secretaria de Estado do Turismo como órgão colegiado o Conselho Estadual de Turismo - CET.

Art. 28 - Os arts. 3º e 8º da Lei nº 12.396, de 12 de dezembro de 1996, que trata do Conselho Estadual de Turismo, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O CET é composto por doze membros, que representarão o poder público e a sociedade civil.

§ 1º - Compõem a representação do poder público no CET:

I - o Secretário de Estado do Turismo, que será seu Presidente;

II - o Presidente da Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS -, que será seu Vice-Presidente, cabendo-lhe, ainda, as funções executivas.'".

Justificação: A alteração consiste no inciso II, onde se lê "o Subsecretário de Estado do Turismo", alterado para o expresso.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 1999.

Agostinho Silveira

EMENDA Nº 7

Suprima-se a alínea "a" do inciso V do art. 10 e, em consequência, dê-se ao art. 27 a seguinte redação:

"Art. 27 - Integram a área de competência da Secretaria de Estado do Turismo, como órgão colegiado, o Conselho Estadual de Turismo e a Companhia Mineira de Promoções - PROMINAS."

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 1999.

Agostinho Silveira

EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo passa a denominar-se Secretaria de Estado de Indústria e Comércio."

Sala das Reuniões, de setembro de 1999.

Elbe Brandão

Justificação: É absolutamente imprescindível que se faça essa alteração, tendo em vista a criação da Secretaria de Estado do Turismo e o desmembramento desse setor da Pasta de Indústria, Comércio e Turismo.

EMENDA Nº 9

Acrescente-se ao art. 6º os seguintes itens:

"Art. 6º -

.... - o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

.... - a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e de Cerimonial.".

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 1999.

Sebastião Navarro Vieira - Hely Tarquínio.

Justificação: Esses dois órgãos foram objeto de recentes projetos, que tramitaram no primeiro semestre deste ano, estando, dessa forma, legalmente instituídos. Estranhamente, no Projeto de Lei nº 399/99, ao se relacionarem os órgãos que compõem a administração pública do Poder Executivo diretamente subordinados ao Governo do Estado, o Corpo de Bombeiros Militar e a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e de Cerimonial foram omitidos.

Esta emenda tem por objetivo corrigir tal desvio, razão pela qual julgamos ser ela merecedora da aprovação do Plenário.

EMENDA Nº 10

A alínea "a" do inciso II do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 -

II -

a) Escritórios de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília, no Rio de Janeiro e em São Paulo.".

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 1999.

Sebastião Navarro Vieira - Hely Tarquínio.

Justificação: Embora fosse anunciada pelo Governador do Estado a intenção de extinguir os Escritórios de Representação do Governo no Rio de Janeiro e em São Paulo, nada foi feito ainda nesse sentido. Pelo contrário, recentemente, o Sr. Alexandre Dupeyrat foi nomeado para responder pelo Escritório do Rio de Janeiro, o que comprova seu funcionamento, tanto é que o Governador do Estado retirou projeto de sua autoria, que cuidava da extinção dos referidos escritórios.

Assim sendo, a omissão dos Escritórios do Rio de Janeiro e de São Paulo é falha que precisa ser corrigida.

EMENDA Nº 11

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 16:

"Art. 16 -

§ 2º - Fica assegurado aos funcionários efetivos o provimento de três quintos dos cargos constantes no Anexo I desta lei.".

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 1999.

Sebastião Navarro Vieira - Hely Tarquínio.

Justificação: A emenda visa a assegurar aos funcionários efetivos o provimento de 3/5 dos cargos em comissão do Quadro Especial da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, constantes no Anexo I do projeto. A proposta incentiva o desenvolvimento da carreira do funcionário público, dando-lhe a oportunidade de ocupar funções relevantes na administração pública estadual, além de atender a disposições constitucionais (art. 23 da Constituição Estadual).

EMENDA Nº 12

Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35 - Fica criada, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Justiça e de Direitos Humanos, a unidade administrativa Superintendência de Assistência ao Detento, com a finalidade de prestar assistência ao detento, nos termos da lei.".

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 1999.

João Leite

Justificação: A criação da Superintendência de Assistência ao Detento constitui iniciativa muito louvável. Entretanto, essa Superintendência deve integrar a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e de Direitos Humanos, que é o órgão competente para assegurar ao detento a defesa, a proteção e a reabilitação, nos termos do art. 170 da Lei de Execuções Penais. A prevalecer o texto original, o projeto, se aprovado, correrá o risco de sofrer arguição quanto à sua legalidade.

EMENDA Nº 13

Substitua-se, no art. 37, a expressão "Secretaria de Estado da Segurança Pública" por "Secretaria de Estado de Justiça e de Direitos Humanos".

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 1999.

João Leite

Justificação: Esta emenda visa a adequar o texto à modificação proposta para o art. 35.

EMENDA Nº 14

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica instituída gratificação anual correspondente a um vencimento para policiais civis e militares em efetivo exercício de atividades nas ruas."

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 1999.

João Leite

Justificação: Que leva um homem a arriscar a vida para que outros não tenham que arriscar a deles?

Que leva um homem a comprometer sua segurança para garantir a segurança de seus semelhantes?

Esse é um impulso de transcendência de que muitos homens, eventualmente, são capazes. Cada um de nós há de se lembrar de algum momento em que colocou a segurança ou o bem-estar do próximo antes do próprio. E esse momento, muitas vezes único, ofereceu-nos a sensação de termos sido heróis.

Há, porém, uma categoria de profissionais para a qual o altruísmo e a generosidade fazem parte da própria natureza do trabalho. São os policiais, cujo mister é garantir a segurança de seus semelhantes. Anônima e cotidianamente esses homens se propõem a superar seus medos, seu instinto de sobrevivência, seus interesses pessoais, para prestar um serviço à sociedade. A qualidade de vida de uma comunidade está intimamente relacionada à qualidade do serviço de segurança de que ela dispõe. Sem dúvida, o aparato administrativo que proporciona esse serviço é imprescindível. Por isso, todos os integrantes do setor da segurança pública do Estado merecem respeito e admiração.

Mas o policial que exerce atividade nas ruas tem uma atuação especial, que vai muito além da função de policiamento. O policial de rua desenvolve profunda interação com a comunidade, prestando uma gama de serviços que lhe exigem sensibilidade para identificar. Sua presença significa segurança nos mais variados sentidos: para crianças e idosos que se sentem inseguros ao atravessarem ruas; para deficientes que se encontram em alguma dificuldade; para pessoas que necessitam de informação e orientação. A presença vigilante e responsável do policial na rua é fator inquestionável de tranquilidade para a comunidade.

O objetivo de nossa emenda é incentivar e valorizar esse policial que exerce atividade nas ruas, porque acreditamos que sua atuação no espaço público, policiando, orientando ou prestando auxílio, torna-o peça fundamental na engrenagem de segurança do Estado.

EMENDA Nº 15

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Concede indenização acidentária de 400 salários mínimos aos beneficiários ou a policial civil ou militar morto ou tornado incapaz em decorrência do desempenho da atividade policial."

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 1999.

João Leite

Justificação: Nenhuma outra atividade apresenta tão elevado grau de risco de vida como a de policial. Constantemente expostos ao perigo na tarefa de garantir a segurança da população, os policiais se envolvem em situações que, muitas vezes, lhes comprometem a integridade física ou mesmo lhes custam a vida.

A expectativa da aposentadoria, comum a qualquer cidadão, é para o policial e para sua família um sonho com muitas chances de não se realizar. Frequentemente se vêem carreiras, projetos, empreendimentos interrompidos em decorrência do desempenho dessa atividade.

Sendo o risco inevitável, torna-se questão de justiça assegurar que os policiais e suas famílias recebam uma indenização quando esse risco se concretizar, resultando em invalidez ou morte. A indenização visa a neutralizar o impacto provocado pela súbita mudança de vida a que esses profissionais estão sujeitos, dando a eles e a suas famílias condições de reorganizarem suas vidas em face da nova situação.

EMENDA Nº 16

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica criada, na estrutura da Superintendência Central de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, a Diretoria de Higiene do Trabalho, com competência para estabelecer medidas de proteção individual e coletiva.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, fica criado um cargo de Diretor II, não privativo de médico."

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 1999.

João Leite

Justificação: A emenda proposta visa a atender à necessidade urgente de se criar uma diretoria que combata a moléstia e o acidente de trabalho no serviço público estadual, bem como estabeleça a caracterização e a mensuração laboratorial de riscos físicos, químicos, biológicos e psíquicos no ambiente de trabalho, para que, por meio de exames técnico-laboratoriais, identifique ruídos, riscos carcinogênicos, radioativos, substâncias tóxicas e agentes biológicos para o estabelecimento de medidas de proteção individual e coletiva e concessão, na forma do Decreto nº 39.032, de 8/9/97, dos adicionais de insalubridade e periculosidade, a que faz jus parcela dos servidores públicos estaduais.

EMENDA Nº 17

Suprimam-se os arts. 11, 30 e 32 a 34.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 1999.

Antônio Carlos Andrada - Sebastião Costa.

Justificação: A extinção da Secretaria de Assuntos Municipais significaria a ruptura de um elo importantíssimo entre os núcleos municipais e o Poder central do Estado. A atuação da SEAM sempre foi decisiva no desenvolvimento dos municípios, não só no acompanhamento dos projetos implementados, como também e principalmente na formulação das políticas desenvolvidas pelos municípios. Prova disso é o manifesto enviado pela Federação Mineira de Associações Microrregionais de Municípios - FEMAM -, protestando contra a extinção da Secretaria.

Partidários da filosofia de que não se deve alterar o que está dando certo, nossa emenda visa a manter a Secretaria de Assuntos Municipais na estrutura administrativa do Estado, porque acreditamos que qualquer alteração comprometeria a qualidade da assistência que se presta aos municípios.

Leve-se em conta, ainda, que sua extinção e a conseqüente transferência de suas funções para a Secretaria da Casa Civil e Comunicação Social torna excessivo o número de tarefas atribuídas a esta Secretaria, o que seria prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa.

EMENDA Nº 18

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida, com o objetivo de coordenar as ações da Secretaria para a solução de desaparecimento de pessoas no Estado de Minas Gerais."

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 1999.

Marcelo Gonçalves - Maria Tereza Lara - João Leite.

EMENDA Nº 19

O inciso VI do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.660, de 2/12/94, introduzido pela Lei nº 13.049, de 17/12/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

Parágrafo único -

VI - os serviços de construção emergencial ou de manutenção corretiva ou preventiva em cadeia pública ou estabelecimento prisional, que poderão ser executados por entidade pública ou privada, mediante a celebração de convênio específico com o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos e da Secretaria de Estado da Segurança Pública."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Alberto Pinto Coelho

EMENDA Nº 20

Acrescente-se ao art. 31 o seguinte parágrafo único:

"Art. 31 -

Parágrafo único - O servidor público da administração direta ou indireta e o militar do Estado, em serviço ativo, que assumir função de Presidente ou de membro de conselho estadual de empresa pública, sociedade de economia mista, fundação ou autarquia, irá fazê-lo sem nenhum adicional remuneratório.

Sala das Reuniões, de setembro de 1999.

Alberto Bejani

Justificação: O art. 31 do projeto em questão prevê que o Secretário de Estado que assumir outra função, cumulativamente, irá fazê-lo sem nenhum adicional remuneratório a seu cargo de Secretário. A proposta é justa, não devendo ficar restrita. Por isso, justifica-se esta emenda.

Há que se considerar o fato de, sendo remunerado pelo seu cargo, o servidor, recebendo qualquer tipo de gratificação pelo exercício de outra atividade, pode estar acumulando remuneração.

A medida que ora se propõe objetiva estabelecer o verdadeiro sentido da instituição dos conselhos, uma vez que a esses órgãos compete controlar as atividades dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Estado, devendo ser constituídos por pessoas de ilibada conduta moral. A retribuição pecuniária pela participação em qualquer daqueles conselhos estimula a disputa e a reivindicação, contrariando o caráter que se pretende imprimir à função.

EMENDA Nº 21

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37 - Ficam criadas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a unidade administrativa Superintendência de Assistência ao Detento, com a finalidade de prestar assistência ao detento sob sua guarda, conforme a legislação em vigor, e a Delegacia Regional de Segurança Pública, no Município de Pará de Minas.

Parágrafo único - A Delegacia Regional de Segurança Pública de que trata este artigo atenderá às Comarcas de Pitangui, Nova Serrana e Pará de Minas."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Antônio Júlio

Justificação: A criação de uma Delegacia Regional de Segurança Pública no Município de Pará de Minas tem por objetivo melhorar as atividades relativas à preservação e à manutenção da ordem pública naquela região, bem como nos Municípios de Pitangui e Nova Serrana. A medida proposta visa, pois, a adequar a estrutura da Secretaria da Segurança Pública às necessidades da população local.

EMENDA Nº 22

Dê-se ao inciso VII do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º -

VII - promover a divulgação, em caráter estritamente informativo, das principais atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo na região metropolitana e no interior do Estado;"

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 1999.

Carlos Pimenta

Justificação: Esta emenda está sendo apresentada em conjunto com outra, que cria a superintendência para imprensa do interior, na Subsecretaria de Comunicação Social, que faz parte da estrutura orgânica da Secretaria da Casa Civil e Comunicação Social.

Muito o Executivo faz no interior, e pouco se conhece do que é feito. Esse trabalho tem uma divulgação muito restrita e limitada, o que é até contrário a um dos princípios básicos que regem a administração pública, qual seja a publicidade.

Com essa emenda, queremos estabelecer como competência da Secretaria promover a divulgação dos atos do Poder Executivo também no interior.

EMENDA Nº 23

Acrescente-se ao inciso VII do art. 9º a seguinte alínea:

"Art. 9º -

VII -

c) Superintendência para imprensa do interior."

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 1999.

Carlos Pimenta

Justificação: Faz-se necessária a aprovação desta emenda, que tem por objetivo criar na Subsecretaria de Comunicação Social, que faz parte da estrutura orgânica da Secretaria da Casa Civil e Comunicação Social, uma superintendência voltada para o atendimento à imprensa do interior do Estado.

A publicidade dos atos do Executivo, que é feita em grande parte pela imprensa do interior e tão-somente por ela, merece respaldo maior por parte do Governo do Estado, por meio de um tratamento personalizado e mais direcionado.

A superintendência a ser criada será justamente o instrumento para efetivar um tratamento diferenciado para a imprensa do interior, mediante atendimento personalizado e mais direcionado.

EMENDA Nº 24

Acrescente-se onde convier:

"Art. - É assegurada isonomia de vencimentos entre os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

Parágrafo único - Os vencimentos do cargo de Reitor são equivalentes ao vencimento do cargo de Secretário de Estado."

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 1999.

Gil Pereira

Justificação: Aos Reitores das universidades mantidas pelo poder público estadual deve-se aplicar o princípio constitucional da isonomia de vencimentos, tal como é assegurada no art. 32 da Constituição Estadual.

Por outro lado, o cargo de Reitor de universidade estadual tem grau de complexidade e "status" equivalente ao do cargo de Secretário de Estado.

EMENDA Nº 25

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37 - Ficam criadas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a unidade administrativa Superintendência de Assistência ao Detento, com a finalidade de prestar assistência ao detento sob sua guarda, conforme legislação em vigor, e a Delegacia Regional de Segurança Pública no Município de Januária."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Arlen Santiago

EMENDA Nº 26

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica criado o Museu da Imagem e do Som do Estado de Minas Gerais, vinculado à Superintendência de Museus, que faz parte da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Cultura, com a finalidade de preservar e resgatar a memória audiovisual do Estado de Minas Gerais e promover a conservação e a ampliação de seu patrimônio cultural.

§ 1º - O Museu contará com acervo próprio, e dele farão parte:

I - filmes e fitas de vídeo e áudio;

II - depoimentos e registros da história oral do Estado de Minas Gerais;

III - partituras e discos;

IV - fotografias e equipamentos fotográficos e de som que se refiram à história do Estado de Minas Gerais;

V - histórico de acontecimentos e fatos importantes do Estado de Minas Gerais;

VI - documentos e dados relativos à história do Estado.

§ 2º - O Museu promoverá cursos, projeções, palestras, encontros e exposições, como forma de divulgar seu acervo, além de estudos visando à reconstituição de eventos de grande significado cultural para o Estado.

§ 3º - Sua estrutura física e organizacional será estabelecida por meio de portaria da Secretaria de Estado da Cultura, à qual o Museu está vinculado."

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

Carlos Pimenta

Justificação: Infelizmente, somos um país sem memória. E preservar essa memória é obrigação de todos nós. Fazendo isso, não esqueceremos nossa história e seremos capazes de entender melhor os acontecimentos que vivenciamos agora e nos preparar para ter um futuro melhor ou, no mínimo, mais claro.

Com a aprovação desta emenda e a conseqüente criação do Museu da Imagem e do Som do Estado de Minas Gerais, busco colocar à disposição do nosso povo mais um mecanismo para que possa ter acesso à nossa história e para que seja capaz de, reconstituindo todos os eventos ocorridos, valorizar e difundir cada vez mais a importância de nosso Estado no cenário nacional.

EMENDA Nº 27

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37 - Ficam criadas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a unidade administrativa Superintendência de Assistência ao Detento, com a finalidade de prestar assistência ao detento sob sua guarda, conforme legislação em vigor, e a Delegacia Regional de Segurança Pública no Município de Unai."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Antônio Andrade

EMENDA Nº 28

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37 - Ficam criadas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a unidade administrativa Superintendência de Assistência ao Detento, com a finalidade de prestar assistência ao detento sob sua guarda, conforme legislação em vigor, e a Delegacia Regional de Segurança Pública no Município de Varginha."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Dilzon Melo

EMENDA Nº 29

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica criada a Diretoria Regional de Saúde da Região Noroeste, com sede na cidade de Paracatu."

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 1999.

Antônio Andrade

Justificação: A região Noroeste é composta por 22 municípios que ocupam uma imensa extensão territorial, sendo necessária a instalação de uma diretoria regional de saúde para que o atendimento seja equivalente ao de outras regionais do Estado.

EMENDA Nº 30

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Polícia Civil e a Polícia Militar do Estado terão acesso comum aos bancos de registro criminal e de trânsito que estejam sob a responsabilidade de qualquer dos dois órgãos.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará este dispositivo no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta lei."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Sargento Rodrigues

Justificação: O combate ao crime depende do pleno e rápido acesso dos agentes policiais, sejam eles civis ou militares, aos bancos de registros criminais e de trânsito mantidos pelo Estado, devendo ser-lhes plenamente facultada a consulta às informações existentes sobre pessoas suspeitas da prática de ilícito penal.

Essa condição, entretanto, para ser cumprida satisfatoriamente, esbarra nas dificuldades históricas de desenvolvimento de ações integradas entre as Polícias Civil e Militar do Estado, restringindo cada qual a seus próprios integrantes o acesso aos registros sob sua responsabilidade direta. Além disso, não existe um sistema de comunicação entre as duas instituições, no que tange a ocorrências e inquéritos policiais encontrados nos seus arquivos. Um exemplo disso, que ocorre com frequência, é que uma pessoa com mandado de prisão expedido pode ser abordada por policial militar e imediatamente liberada, simplesmente porque o agente desconhecia o mandado, cujo registro se encontra nos arquivos da Polícia Civil. Da mesma forma, o responsável pela condução de um inquérito policial desconhece dados importantes sobre a pessoa suspeita, contra a qual pesam ocorrências registradas e arquivadas pela Polícia Militar.

Esta emenda visa a dar maior eficácia às ações de combate ao crime, propondo que se tornem de uso comum às duas instituições policiais as informações necessárias à realização do seu trabalho.

Esperamos ainda que nossa proposição possa constituir o primeiro passo em direção à unificação das polícias, meta fundamental para o estabelecimento de uma política de segurança pública mais ágil, eficaz e democrática.

EMENDA Nº 31

Dê-se ao art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39 - No Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado do Turismo e da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, no mínimo 60% dos cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores ocupantes de cargo efetivo."

Suprima-se, em consequência, o art. 26 do substitutivo, renumerando-se os demais.

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

Alberto Bejani

Justificação: A Emenda à Constituição nº 19 introduziu na Constituição Federal a obrigatoriedade de se estabelecerem percentuais mínimos dos cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos. Não pode, assim, a legislação estadual fixá-los em exatos 60%, como consta no substitutivo.

Além de adequar o art. 39 ao texto constitucional vigente, apenas acrescentando-lhe a expressão "no mínimo", esta emenda torna inócuo e desnecessário o art. 26, que, diga-se, cremos até ser inconstitucional.

EMENDA Nº 32

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Secretaria de Estado da Habitação, criada pela Lei nº 10.624, de 16 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 12.646, de 17 de outubro de 1997, passa a ter a denominação de Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano, com a organização estabelecida a seguir."

"Art. - A sigla da Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano passa a ser SEHADU."

"Art. - A Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades setoriais a cargo do Estado relativas à habitação e desenvolvimento urbano, visando ao desenvolvimento social."

"Art. - Compete à Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I - articular-se com organizações públicas e privadas que atuem no setor habitacional e de desenvolvimento urbano, visando à cooperação técnica e à integração de ações que facilitem a consecução dos objetivos da Secretaria;

II - responder pela proposição de alternativas de unidades habitacionais e pela sua comercialização, observadas as normas do Sistema Financeiro de Habitação - SFH -, visando a proporcionar habitação para a população de média e baixa renda do Estado;

III - coordenar e supervisionar o levantamento e o cadastramento das carências habitacionais, visando à definição dos programas governamentais para o setor;

IV - desenvolver, junto aos municípios e parceiros institucionais, projetos que visem ao aumento da eficiência dos agentes prestadores de serviços de água, esgoto, eletrificação e coleta de lixo, por meio de melhorias operacionais e redução de custos e de perdas;

V - exercer a supervisão das atividades dos órgãos e atividades da sua área de competência;

VI - exercer outras atividades correlatas."

"Art. - A Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Assessoria de Planejamento e Coordenação:

a) Centro de Planejamento e Orçamento;

b) Centro de Racionalização e Informação;

III - Assessoria Técnica;

IV - Superintendência de Administração e Finanças:

a) Diretoria de Recursos Humanos;

b) Diretoria Operacional;

c) Diretoria de Contabilidade e Finanças;

V - Superintendência Habitacional:

a) Diretoria de Políticas Habitacionais;

b) Diretoria de Projetos Habitacionais;

VI - Superintendência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano:

a) Diretoria de Infra-Estrutura;

b) Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

Parágrafo único - A descrição e a competência das unidades administrativas de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto."

"Art. - Integram a área de competência da Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I - Órgão colegiado:

a) Conselho Estadual da Habitação;

II - empresa:

a) Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG."

"Art. - Ficam extintos, no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05;

II - um cargo de Assessor de Assuntos Habitacionais, código MG-42, símbolo AH-42;

III - um cargo de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06;

IV - cinco cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12;

V - um cargo de Supervisor III, código CH-03, símbolo 10/A;

VI - dois cargos de Assistente de Gabinete, código EX-42, símbolo 11/A;

VII - quatro cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo 09/A;

VIII - dois cargos de Assistente Auxiliar, código EX-07, símbolo 08/A;

IX - três cargos de Secretário Executivo, código EX-08, símbolo 08/A."

"Art. - Ficam transformados, no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano, dois cargos de Supervisor III, código CH-03, símbolo 10/A, em dois cargos de Assessor I, código AS-01, símbolo 10/A."

"Art. - Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano são os constantes no anexo desta lei.

§ 1º - A codificação específica dos cargos de que trata esta lei será encaminhada pela Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, para publicação de quadro consolidado, por meio de resolução conjunta dos respectivos Secretários de Estado.

§ 2º - Os cargos em comissão da SEHADU que não constarem no anexo desta lei ficam extintos."

"Art. - O cargo de Secretário Adjunto da Habitação e Desenvolvimento Urbano passa a denominar-se Subsecretário, mantida a mesma remuneração."

"Art. - O Secretário de Estado que assumir a titularidade de empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, autarquia, função de Presidente ou membro de conselho estadual o fará sem nenhum adicional remuneratório a seu cargo de Secretário."

ANEXO

Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano

(a que se refere o art. ... da Emenda nº ... ao Projeto de Lei nº 399/99)

Quadro Especial de Pessoal

Cargos de Provimento em Comissão

Denominação da Classe	Código	Símbolo	Número de Cargos
Assessor I	AS-01	10/A	7
Assistente Administrativo	EX-06	9/A	4
Assistente Auxiliar	EX-07	8/A	2
Secretário Executivo	EX-08	8/A	4
Diretor II	MG-05	DR-05	3
Diretor I	MG-06	DR-06	9
Chefe de Gabinete	MG-01	-	1
Assessor Chefe	MG-24	AH-24	2
Assessor de Comunicação	MG-19	AM-19	1
Assessor Técnico	MG-18	AT-18	1
Assistente de Gabinete	EX-42	11/A	4
Oficial de Gabinete	EX-02	9/A	1
Assessor II	MG-12	AD-12	13
Denominação da Classe	Código	Símbolo	Número de

			Cargos
Secretário	-	-	1
Subsecretário	-	-	1

José Henrique Justificação: A emenda visa a modificar a denominação da Secretaria de Estado da Habitação e a adequar as suas funções e estrutura, passando a assumir o desenvolvimento urbano no Estado. A emenda não gera despesas e foi elaborada com base em estudos técnicos das Secretarias de Habitação e do Planejamento.

EMENDA Nº 33

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. - Fica criada a Delegacia Regional do Instituto Mineiro de Agropecuária no Município de Patos de Minas.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1999.

Hely Tarquínio

Justificação: A região possui uma demanda muito grande de atividades relacionadas a agropecuária. Por isso a necessidade de o IMA estar presente para coordenar, planejar, executar e fiscalizar programas de qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, fiscalizar o comércio e realizar promoções no município e adjacências.

EMENDA Nº 34

Suprima-se a alínea "a" do inciso IV do art. 10.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 1999.

Pastor George

Justificação: A alínea "a" do inciso IV do art. 10 transfere a Fundação Pública Cultural e Educativa TV MINAS, da Secretaria de Estado da Cultura, para a Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social.

A Fundação TV MINAS é de natureza cultural e educativa, portanto deve continuar na pasta da Cultura, pois uma de suas atribuições legais é fomentar e divulgar a cultura mineira em todas as suas expressões e em sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais. Ficando como está no projeto de lei em tela, existe a preocupação de que venha a ser descaracterizada a natureza cultural da emissora, já que a finalidade da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social é o assessoramento direto ao Governador, conforme discrimina o art. 7º deste projeto de lei.

A Rede Minas foi constituída para defender e divulgar os aspectos culturais e educacionais do povo de Minas Gerais.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado João Leite, que dispõe de 1 minuto.

O Deputado João Leite* - Sr. Presidente e Srs. Deputados, tivemos oportunidade de tratar, especialmente, do aspecto relacionado à segurança pública na discussão que fizemos hoje, à tarde, do projeto. Mas consideramos que muito mais coisas devem ser discutidas. Sei que a Oposição virá a esta tribuna, os Deputados da Oposição estão presentes na Casa, tanto do PSDB, quanto do PFL e do PSN.

O Deputado Alberto Bejani (em aparte) - Muito obrigado, Deputado João Leite. Fico feliz em ver que V. Exa. é bastante liberal, tem apenas 1 minuto e me concede um aparte. Quero colocar, nesta Casa de tanto respeito, que esperamos que continue independente, caminhando com suas próprias pernas, para que possamos ter cada vez mais orgulho do nosso trabalho. Deputado João Leite, fica o meu agradecimento e obrigado pela democracia.

O Deputado João Leite* - Quero agradecer a oportunidade; vamos estar acompanhando a presença dos Deputados da Oposição e apartando, para discutir esse projeto. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Paulo Piau.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, Srs. Deputados, demais pessoas presentes nas galerias, vamos discutir o Projeto de Lei nº 399/99, que trata da reforma administrativa proposta pelo Governo do Estado. Gostaríamos de ressaltar, em primeiro lugar, que a reforma proposta é incompleta. O Governo está mandando sua proposta em doses homeopáticas, mas sabemos que muitas outras coisas precisam ser tratadas no Estado. Portanto, vem uma pseudoreforma a esta Casa, e é nosso dever fazer as observações e, evidentemente, sugerir melhorias.

O Deputado Miguel Martini (em aparte)* - Deputado Paulo Piau, agradeço a possibilidade de fazer este aparte. Após verificar que meu microfone foi boicotado, utilizo novo microfone...

O Sr. Presidente - Esta Presidência faz uma interrupção, para informar que V. Exa. está fazendo apenas uma presunção. V. Exa. não tem razão ao fazer a afirmação que fez, que a Presidência só não considera leviana em razão do conhecimento que tem do caráter de V. Exa.

O Deputado Miguel Martini (em aparte)* - Informo a V. Exa., Sr. Presidente, que não fiz nenhuma acusação à Presidência. Disse apenas que meu microfone foi boicotado; pode ter sido por alguém que tenha pisado sobre o fio ou por outras razões técnicas. A Presidência não está...

O Sr. Presidente - No entanto, a expressão de V. Exa. é duvidosa.

O Deputado Miguel Martini (em aparte)* - A posição deste Deputado é que, em momento algum, suspeitei de V. Exa., da Presidência, mesmo porque, conhecendo V. Exa., sei que jamais seria capaz de um ato que pudesse sofrer reparação de qualquer parlamentar. Então, jamais faria afirmação leviana relativa a V. Exa. O que fiz foi dizer que meu microfone, do outro lado, foi boicotado - não, necessariamente, pela Presidência; isso pode ter acontecido em razão de alguma falha técnica.

Agradeço ao Deputado Paulo Piau por me ter concedido este aparte. Quero perguntar o seguinte: quando é que o Governador Itamar Franco vai começar a governar Minas Gerais? Esta pergunta deve estar na mente de todos os mineiros; esta pergunta deve estar passando e perpassando, até, na cabeça de todos os brasileiros. Desse Governador, não sabemos se é Governador, se é guerrilheiro, se é candidato à Presidência da República ou ex-Presidente da República. O fato é que já estamos no final de 1999, e, até agora, não chegou, de fato, uma reforma administrativa para o Estado, que é exatamente o que daria o modelo de Governo que o eleito pretende desenvolver - se vai fazer uma administração mais ou menos enxuta; se vai trabalhar com mais ou com menos Secretarias; se seu enfoque será mais para a área da educação, da saúde ou de investimentos. Até agora, não conseguimos saber nada disso.

A única coisa que conseguimos saber é que o Governador quis fazer uma manobra militar em Furnas. A única coisa que conseguimos saber é que ele, talvez, tenha alguma frustração por não ter sido militar, pois até apareceu num jornal fazendo continência para um Coronel. Dessas coisas, nós sabemos, mas, sobre governar o Estado de Minas Gerais, não sabemos o que ele quer.

Ele nos manda o início de uma reforma administrativa com vários absurdos. Quer criar a Secretaria de Turismo, mas acaba com a TURMINAS, que é o órgão técnico de experiência, de "know how" para desenvolver o trabalho na área de turismo.

O Brasil inteiro, inclusive ele, está defendendo que devemos fazer um novo pacto federativo, fortalecer os Estados e municípios, e ele acaba com a Secretaria de Assuntos Municipais, exatamente a encarregada de coordenar o trabalho com os municípios, de dar uma nova dinâmica aos municípios, apoio e orientação. Ele acaba com essa Secretaria, mas cria uma assessoria internacional. Com essa, ele se preocupou.

Então, ficamos nos perguntando: que governo é esse? Quando é que ele vai começar, verdadeiramente, a governar o Estado de Minas Gerais? Percebemos, por exemplo, que, no decorrer desse processo legislativo, o mais absurdo de tudo é que as comissões técnicas não discutiram a reforma administrativa. O projeto não passou pelas Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária, de Administração Pública nem de Assuntos Municipais e Regionalização, e querem que votemos essa coisa chamada de projeto mínimo de reforma administrativa.

Além disso, estamos vendo as emendas "Frankensteins" contidas nesse projeto. Acho que esta Casa não pode pactuar com isso. Acho que uma posição sensata de cada um dos líderes desta Casa seria a de orientar as suas bancadas para derrotar esse projeto, para forçar este Governo a, pelo menos, apresentar a esta Casa um projeto de reforma administrativa que fosse palatável, significasse um avanço e uma melhor performance para a administração pública no Estado. Não aceitamos esses absurdos que estamos vendo nesse projeto de reforma administrativa.

O que estamos vendo, na verdade, é a própria base governista insatisfeita com este Governo. Até fica fácil fazermos oposição, uma vez que a base governista também não quer votar. Não quer votar porque nem diálogo com a base governista este Governo sabe fazer. Hoje, não existe interlocutor entre o Executivo e o Legislativo.

O que nos deixa preocupados é saber quando vamos ter um governo querendo governar Minas Gerais. A preocupação dele parece que está em outra esfera: processar o Arminio Fraga porque isso dá mídia. São os "factóides" que, a cada dia, ele vai criando, e o Estado de Minas Gerais continua abandonado.

Vimos recentemente que, do orçamento federal, não virão recursos para o Governo de Minas Gerais, porque o "imperadorzinho" não foi capaz - já temos o imperador Fernando II, em Brasília, e agora, certamente, temos um imperador em Minas Gerais - de se sentar com os parlamentares federais e pedir-lhes que fizessem uma emenda coletiva, como sempre foi, todos os governos fizeram. Mas o imperador não pode. Um ex-Presidente da República não pode assentar-se com Deputados Federais para discutir os interesses do Governo de Minas Gerais. É lamentável, é triste que estejamos agora, no final do ano, com essa possibilidade.

Tenho certeza de que a Casa vai rejeitar esse projeto, vamos terminar o ano sem uma reforma administrativa, vamos terminar o ano sem saber a que veio este Governo.

O 13º salário ele não paga, e não faltou dinheiro, porque o que esta Casa deu ao Governo... só de receita a mais de ICMS acrescida aos combustíveis foi algo em torno de R\$50.000.000,00; só com o aumento da energia elétrica foram quase R\$50.000.000,00; autorizamos a operação com a CEMIG, que pode dar R\$200.000.000,00; autorizamos a anistia fiscal, que vai dar perto de R\$300.000.000,00.

Ora, esta Casa dá dinheiro, dá dinheiro, e não vemos o que esse Governo quer fazer! Não sabemos o mínimo. Tenho para mim que uma boa discussão, um bom encaminhamento seria o de que, realmente, votássemos e, até mesmo, encaminhásemos. Temos sempre aqui os arapongas do Governo, que não estão aqui, agora, mas estão sempre fiscalizando uns aos outros. Para que esta Casa tivesse liberdade, deveríamos encaminhar um requerimento almejando votação secreta, para que cada Deputado pudesse livremente expressar, sem que fosse fiscalizado, aliciado e pressionado, porque é ruim demais essa reforma administrativa. Não sei se posso chamar isso de reforma administrativa - essa coisa que o Governador mandou para cá.

O Deputado Paulo Piau - Obrigado, Deputado Miguel Martini. Gostaria de concordar com todas as suas colocações. E, em se tratando da reforma, acho que não tem nada incoerente, Deputado Miguel Martini. Acho que está muito coerente, porque a proposta do Governador Itamar Franco, na verdade, foi levantar a voz de Minas. Está levantando a voz de Minas de fato, mas por meio do Judiciário. Em tudo, o Governador usa a mão da Justiça, como se banalizasse a ação da Justiça brasileira.

Tenho ouvido alguns comentários nesse sentido, de que a Justiça é para resolver problemas e dirimir dúvidas e não para ser banalizada, como está sendo feito. A partir do momento em que se entra na Justiça, a mídia dá atenção, e ele fica na mídia nacional. De certa forma, levanta a voz de Minas por meio da própria polícia. Primeiro, com a anistia, que era uma responsabilidade eminentemente sua, e ele trouxe para esta Casa a responsabilidade de anistiar os policiais militares envolvidos naquela greve.

Mas levantar a voz de Minas deveria ser por meio do Poder Legislativo. Aqui, sim, está a voz do povo de Minas Gerais. Mas ao Governador e ao Vice-Governador, pelos seus depoimentos, não lhes interessa o Legislativo mineiro. A relação, como disse o Deputado Miguel Martini, está cortada, está sem interlocução, porque o Executivo não vê nesta Casa, neste Poder nenhuma importância.

Portanto, temos que admitir que, na cabeça de quem está dirigindo hoje o Estado, a democracia não é coisa importante. Não podemos admitir a democracia sem um Legislativo forte e atuante. Esta Casa não é para levantar a voz de Minas apenas fazendo seminários. Seminários são importantes, sim. Trazer a sociedade para discutir os seus problemas é importante. Mas esta Casa está vivendo de seminários. Transferiram-se para cá as ações do Minascentro. Lá é que é lugar de fazer seminário. Aqui é lugar de realizar audiência pública e de resolver problemas importantes. Estamos vivendo apenas de seminários e não estamos discutindo os verdadeiros problemas do Estado.

Como disse o Deputado Miguel Martini, nem a base de sustentação do Governo está tendo entusiasmo para discutir os graves problemas que assolam o Estado, e são muitos. Temos que enfrentá-los. Já que temos grandes problemas no País, Minas Gerais tem grandes problemas, e cabe a esta Casa discutir esses problemas. Mas, lamentavelmente, esse diálogo está interrompido, o que é uma pena e uma ameaça à democracia.

O Deputado Sebastião Costa (em aparte)* - Deputado Paulo Piau, quero, nesta oportunidade, externar a nossa admiração pelo trabalho de V. Exa., pela responsabilidade e pelo conteúdo de seu pronunciamento.

Recebi, agora mesmo, um ofício do Prefeito de Taparuba, que é eleitor do Deputado José Henrique, mas preside a Associação de Municípios da Vertente Ocidental do Caparaó - região onde atuo com mais frequência politicamente -, comunicando aquela mesma notícia que o Deputado Sebastião Navarro Vieira transmitiu hoje, à tarde. Comecei a me perguntar: será que o Governo estaria recolhendo essas patrulhas das associações microrregionais para trazê-las para Belo Horizonte e entregá-las novamente, com outro critério que não o anteriormente adotado? Elas foram entregues em 1986. Pergunto: será que estariam vindo para Belo Horizonte passear e retornar com aqueles critérios que V. Exa. sabe que estão acontecendo na região de Uberaba e no Triângulo? Será possível que seria isso? Continuei a me perguntar: será que convém, a essas alturas, a extinção da Secretaria de Assuntos Municipais?

É por isso que eu e o Deputado Antônio Carlos Andrada apresentamos uma emenda para manter essa Secretaria, porque, caso contrário, não sei o que vai acontecer com o

municipalismo neste Estado. O Governo, que já criou uma assessoria internacional, quer acabar com a Secretaria que assiste aos municípios. Deve ser porque, talvez, o seu compromisso esteja mais com o exterior do que com o interior das Minas Gerais. Então, quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento e fazer um apelo ao DER-MG, ao Governo como um todo, para que respeite a autonomia das nossas associações microrregionais, porque, caso contrário, estaremos assistindo a um retrocesso, a uma centralização de poder nas mãos de poucos para a vaidade de alguns. Essa é a preocupação que temos. Por isso cumprimento V. Exa. pelo conteúdo das observações que acaba de fazer desta tribuna.

O Deputado Antônio Carlos Andrada (em aparte)* - Em primeiro lugar, gostaria de parabenizá-lo por sua fala, muito oportuna neste momento em que a Casa discute a chamada reforma administrativa, cujo projeto foi encaminhado pelo Governador Itamar Franco. Gostaria de fazer pequenos comentários sobre três ou quatro pontos que considero importante destacar neste momento.

Primeiro, com relação ao momento em que essa reforma foi anunciada e encaminhada para esta Casa. Estava o Governo do Estado vivendo os primeiros meses da moratória, dizendo que não tinha recursos, que era necessário enxugar o Estado. A reforma chegou a esta Casa e, na verdade, não tem o sentido de economizar gastos, mas apenas o de moldar o formato do Estado à vontade de quem hoje está governando. Removeu-se órgão daqui para lá, mexeu-se em setores, fez-se uma confusão, mudou-se a subordinação de uns, mas não se cortou nada, não se economizou nada. A reforma administrativa não é reforma coisa nenhuma. É uma reorganização de órgãos e cargos dentro do próprio Governo. Essa é a grande verdade.

Segundo, chegando a esta Casa, essa pretensa reforma não encontrou o tratamento que deveria ter encontrado. Não houve discussão nas comissões, não houve aprofundamento da matéria, não se discutiu profundamente o que se estava querendo, justamente para não ficar claro para a opinião pública o que estava acontecendo: essa reorganização com o título de reforma, com imagem de reforma, mas que não é reforma coisa nenhuma.

Outro ponto importante a destacar é a hipertrofia da Casa Civil. Não estamos querendo discutir a pessoa, o titular ou a competência de quem está no cargo. O fato é que as pessoas passam, o Governo passa, porém a estrutura fica. Quanto a essa estrutura superdimensionada da Casa Civil, mandando em tudo, entendemos que é improdutiva, porque é humanamente impossível uma pessoa conseguir coordenar tantos órgãos e tantos cargos.

Entendemos que não é por aí. Ao contrário, o esforço tem de ser para descentralizar, dividir competências, dividir poderes. Essa é a boa linha de trabalho, e não, a centralização.

Outro ponto importante a ser destacado é a questão da Secretaria de Assuntos Municipais. Minas é o Estado que tem mais municípios no Brasil, 853 municípios. Justamente esse órgão especializado que lida com os municípios, que trata com os municípios está sendo diminuído, está sendo rebaixado na hierarquia dos cargos, dentro da estrutura governamental.

Se Minas realmente quer levantar a sua voz para impor o seu ponto de vista, a sua voz tem de estar enraizada e embasada nos municípios. É a junção dos municípios mineiros que forma esta Minas Gerais tão querida, tão poderosa e tão observada por toda a Nação. Acho que escolheram o caminho inverso, tentando abafar aquele órgão que cuida e representa os municípios mineiros.

Por fim, queremos dirigir uma crítica ao relatório apresentado, quando tenta aproveitar esse projeto do Governo do Estado. Através do relatório apresentado, foram inseridos alguns pontos, algumas emendas, alguns assuntos que não têm nada a ver com a reforma administrativa. Está-se pegando carona num projeto administrativo para tratar de questões que não têm nada a ver com a reforma administrativa.

No nosso entendimento, isso demonstra a fraqueza da bancada do Governo nesta Casa, que não consegue reunir a sua bancada, não consegue votar projetos e precisa pegar carona no único projeto que talvez seja votado neste ano, neste semestre para fazer valer alguns pontos de interesse do próprio Governo. Isso demonstra algo que nem é a fraqueza da bancada, porque a bancada reflete a fraqueza do Governo, que está sem coordenação, sem comando e sem orientação para suas bases nesta Casa. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Piau - Agradeço os apartes dos Deputados Sebastião Costa e Antônio Carlos Andrada e gostaria também de enfatizar esse aspecto que me chamou a atenção, com relação à Casa Civil.

A reforma vem concentrar o poder no chamado grupo do PMDB do Sr. Itamar Franco. Esse é um grupo de resistência, que se confronta com um grupo agressivo, do Sr. Newton Cardoso. Evidentemente, nessa mistura que chamamos de grupo Newton, grupo Itamar, grupo PT e outros partidos mais. Na verdade, o Governo não tem uma cara partidária, não tem uma cara administrativa e, talvez por isso mesmo, dentro dessa colcha de retalhos, o Governo não se entenda e não consiga expressar o seu sentimento, o seu pensamento, os seus objetivos para fazer uma proposta concreta ao Estado de Minas Gerais.

O Deputado Alberto Bejani (em aparte) - Agradeço ao Deputado e gostaria de complementar o pensamento da situação, para que possamos votar, para que possamos passar essa pauta a limpo e contar com um pouquinho de compreensão da Casa Civil, do nosso ex-Ministro e hoje Secretário, Sr. Hargreaves, que quer abraçar quase todo o poder que pertence ao Governador Itamar Franco, fazendo um governo paralelo.

Para que os senhores tenham uma idéia, a Casa Civil quer administrar, até mesmo, o Corpo de Bombeiros. Pergunto aos Deputados e aos amigos que estão nos assistindo pela TV Assembleia: será que a Casa Civil entende de salvamento? Será que entende de buscar pessoas que se afogam? Será que o nosso querido Sr. Hargreaves saberá pegar uma mangueira e apagar o fogo de um prédio?

Por isso, estamos fazendo um apelo para o tão lúcido, para o tão equilibrado Sr. Henrique Hargreaves, que repense essa supersecretaria a ser criada, para que possa comandar num governo paralelo. Muito obrigado, Deputado Paulo Piau.

O Deputado Amílcar Martins (em aparte) - Deputado Paulo Piau, quero cumprimentar V. Exa. pela firmeza de seu posicionamento. Todos nós, da Oposição, estamos aqui para deixar claro para a população de Minas Gerais o nosso repúdio a mais essa trapalhada do Governador trapalhão, que, desde que assumiu o Governo de Minas, só conseguiu criar "factóides" políticos, fazer trapalhadas, é a moratória, são essas manobras ridículas em Furnas, essa brincadeira de guerra e todo o tipo de ação para atrasar o Estado de Minas Gerais. É um homem atrasado, o que é refletido em todos os seus gestos.

Esse arremedo de reforma administrativa do Estado, na verdade, é uma das confusões mais equivocadas com que todos nós poderemos nos deparar, inchar o poder na Casa Civil. Digo isso com a responsabilidade de quem já foi Secretário da Casa Civil, de quem sabe que o Secretário da Casa Civil tem encargos suficientes para trabalhar 24 horas, e, ainda assim, o tempo é pouco para enfrentar os problemas que já são da sua competência, hoje.

No entanto, essa sede de poder e essa dobrada, essa coisa meio doentia desse relacionamento do Governador Itamar Franco com meia dúzia de apaniguados e de comparsas... Parece que não é suficiente o poder que o Secretário da Casa Civil já tem hoje, é preciso dar mais poder, é preciso confundir as coisas, não se sabe, por exemplo, qual o "status" hoje da representação de Minas em São Paulo. Sou testemunha do papel fundamental que a Casa de Minas, em São Paulo, tem cumprido ao longo dos últimos anos, na canalização de recursos, na captação de investimentos para Minas Gerais. Mas isso, Deputado Paulo Piau, não interessa ao atual Governador, porque ele não sabe do que se trata. Pelo contrário, ele quer criar um clima de hostilidade em relação aos investimentos privados em Minas Gerais. Com isso, ele está afastando os investidores e quer jogar a culpa no Presidente do Banco Central, Armínio Fraga.

Quero saber, Deputado Paulo Piau, quando ele for para a Europa, nos próximos dias, falar mal do Governo brasileiro, quando o povo brasileiro terá o direito de exigir que ele reponha pelos prejuízos que trará à imagem do Brasil, à imagem dessa gente trabalhadora, em todo o nosso País. Ele não pensa nisso. Só pensa em fazer trapalhadas, em criar fatos ridículos e em denegrir a imagem de todos nós, mineiros. É por isso, Deputado, que, encerrando o meu pronunciamento e agradecendo a boa vontade e a paciência de V. Exa., quero dizer que todos nós estamos aqui, juntos, para denunciar ao povo de Minas Gerais a vergonha que é essa chamada reforma administrativa. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, só contei 21 Deputados aqui dentro. Portanto, peço a V. Exa. que encerre a reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

Antes de encerrar a reunião, a Presidência, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, declara encerrada a discussão do Projeto de Lei nº 399/99, que permaneceu na ordem do dia por quatro reuniões.

No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto 29 emendas, sendo duas do Deputado Agostinho Silveira, as quais receberam os nºs 6 e 7; uma da Deputada Elbe Brandão, a qual recebeu o nº 8; três dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Hely Tarquínio, as quais receberam os nºs 9 a 11; cinco do Deputado João Leite, as quais receberam os nºs 12 a 16; uma dos Deputados Antônio Carlos Andrada e Sebastião Costa, a qual recebeu o nº 17; uma da Comissão de Direitos Humanos, a qual recebeu o nº 18; uma do Deputado Alberto Pinto Coelho, a qual recebeu o nº 19; uma do Deputado Alberto Bejani, a qual recebeu o nº 20; uma do Deputado Antônio Júlio, a qual recebeu o nº 21; duas do Deputado Carlos Pimenta, as quais receberam os nºs 22 e 23; uma do Deputado Gil Pereira, a qual recebeu o nº 24; uma do Deputado Arlen Santiago, a qual recebeu o nº 25; uma do Deputado Carlos Pimenta, a qual recebeu o nº 26; uma do Deputado Antônio Andrade, a qual recebeu o nº 27; uma do Deputado Dilzon Melo, a qual recebeu o nº 28; uma do Deputado Antônio Andrade, a qual recebeu o nº 29; uma do Deputado Sargento Rodrigues, a qual recebeu o nº 30; uma do Deputado Alberto Bejani, a qual recebeu o nº 31; uma do Deputado José Henrique, a qual recebeu o nº 32; uma do Deputado Hely Tarquínio, a qual recebeu o nº 33, e uma do Deputado Pastor George, a qual recebeu o nº 34.

A Presidência, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, deixa de receber duas emendas, sendo uma do Deputado Antônio Júlio, e outra, dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Mauro Lobo, as quais tratam de matéria não pertinente ao assunto versado na proposição principal.

- As emendas não recebidas têm o seguinte teor:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 399/99

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O art. 4º da Lei nº 12.989, de 30 de junho de 1998, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às cooperativas parcelamento, em até cinco parcelas mensais, do crédito tributário formalizado ou não, até 31 de julho de 1999, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança.

§ 1º - Ficam anistiadas as multas de mora, as multas de revalidação, as multas isoladas e os juros moratórios referentes ao crédito tributário de que trata o "caput" deste artigo, aplicados até a data nele fixada.

§ 2º - Os benefícios de que trata este artigo poderão ser requeridos no prazo de quarenta e cinco dias contados da data da publicação desta lei e pagos a partir de 31 de dezembro de 1999.".

Sala das Reuniões, de de 1999.

Antônio Júlio

Justificação: A Frente Parlamentar do Cooperativismo de Minas Gerais - FRENCOOP-MG -, atendendo ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG -, que teve grande demanda por parte de suas filiadas que participam do Programa de Revitalização das Cooperativas Agropecuárias - RECOOP -, apresenta esta proposição a fim de proporcionar às cooperativas o benefício concedido pela Fazenda Pública Estadual por meio da Lei nº 13.243, de 23/6/99, que autorizou contribuintes do ICMS que têm débitos com o Estado a recolhê-los com multa e juros reduzidos, em um prazo que se esgotou em 9/8/99.

Por meio da Medida Provisória nº 1.715, de 3/9/98, e do Decreto nº 2.769, da mesma data, o Poder Executivo Federal foi autorizado a implementar o Programa de Revitalização das Cooperativas Agropecuárias - RECOOP. O Programa se propõe a sanear financeiramente as cooperativas agropecuárias, dentro de parâmetros ditados pela legislação que o instituiu.

A Resolução nº 2.632, de 17/8/99, do Banco Central do Brasil, em seu art. 2º, altera para 31/12/99 o prazo para pagamento de parcelas vencidas ou vincendas de operações de responsabilidade de cooperativas enquadradas no RECOOP.

Em razão do Decreto nº 40.455, de 3/7/99, que estipulou o prazo para o requerimento do benefício somente até 9/8/99 e dos objetivos do RECOOP, as cooperativas aí enquadradas se viram na impossibilidade de serem alcançadas pelo benefício da anistia fiscal, uma vez que os recursos do Programa ainda não foram liberados. É parte integrante das negociações das cooperativas, dentro do Programa, o pagamento do débito do ICMS.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da proposição, que permitirá às cooperativas saldar seus débitos com a Fazenda Pública do Estado.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 399/99

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O § 16 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -

§ 16 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 12% (doze por cento) a carga tributária nas operações internas com móveis classificados na posição 9403 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM-SH), com assentos classificados nas subposições 9401.30, 9401.40, 9401.50, 9401.61, 9401.69, 9401.71, 9401.79, 9401.80 e 9401.90 da NBM-SH e com painéis de madeira industrializada, classificados nos códigos 4410.19.00, 4411.11.00, 4411.19.00, 4411.21.00 e 4411.29.00 da NBM-SH, promovidas por estabelecimento industrial.".

Sala das Reuniões, de de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva - Mauro Lobo.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, estou recebendo, com surpresa, essa decisão do Presidente da Assembléia. Que se registre e fique claro que essa atitude tomada pela Presidência da Casa de não acatar uma emenda deste Deputado sirva também para outras matérias.

Não vou admitir que a Presidência desta Casa não acate, de plano, emendas de Deputados. Estamos abrindo, com isso, uma brecha que, depois, não sabemos se vamos fechar. A coisa está sendo levada para o lado pessoal.

Não se trata de nenhum "Frankenstein", porque o projeto fala claramente de reforma administrativa, e em reforma se faz de tudo. Reforma, pelo que me consta, é conserto, e, assim sendo, pode-se fazer tudo o que foi previsto.

Que fique bem claro, Sr. Presidente, que essa atitude me pegou de surpresa e estou profundamente decepcionado com o Presidente desta Casa.

Não vou admitir que matérias semelhantes tenham tratamento diferenciado. Se isso acontecer, explicações deverão ser dadas à opinião pública. Que fiquem registrados meu protesto e minha indignação com essa decisão da Presidência da Casa.

O Deputado Mauro Lobo - Sr. Presidente, preciso esclarecer a esta Casa que a emenda que foi inscrita por mim e pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva foi uma negociação com o Líder do Governo. Se o Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, não tem autoridade para negociar em nome do Governo, perde totalmente a credibilidade nesta Casa. Fica meu protesto. A emenda foi acordada para ser votada, e não para ser retirada ou recusada.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Ratifico as palavras do Deputado Mauro Lobo. Havíamos acertado que essa emenda fosse acrescentada ao projeto do qual veio o ICMS do setor moveleiro.

É uma emenda importantíssima, que iria, sem dúvida, atender à cadeia produtiva. Foi apresentada por mim e inscrita pelo Deputado Mauro Lobo, que, também, tem grande interesse na matéria. Deixo registrado meu protesto pela rejeição à emenda.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, critiquei, ainda há pouco, o relator, por haver inserido no relatório matérias estranhas ao assunto. Foi uma crítica política, por entendermos que não deveria ser assim, mas sabemos que o Regimento permite que isso seja feito.

Não estamos questionando de forma regimental, mas politicamente, a atitude do relator. E devemos corrigi-la, se for o caso, no voto. Não entendemos que a posição da Presidência esteja correta. Estamos formulando uma questão de ordem, para que a Mesa reflita com relação a essa questão, para que essas emendas apresentadas possam ser recebidas, analisadas e discutidas por esta Casa.

É a questão de ordem que fazemos e esperamos que a Mesa reveja a sua posição. É uma tradição da Casa, é um entendimento do Regimento que vem prevalecendo há anos. É preciso que essa matéria tenha o mesmo tratamento que teve em outros momentos, nesta Casa. Em coro com os demais colegas, mais uma vez, faço um apelo à Mesa, para que reveja essa situação, para que um fato como esse não volte a se repetir.

O Sr. Presidente - A Presidência recebe a questão de ordem de V. Exa. e, oportunamente, irá responder a ela. Vai conceder, por último, a palavra ao Deputado Carlos Pimenta e, em seguida, encerrará a reunião, uma vez que não há "quorum" para a sua continuação. Até agora, a Presidência permitiu o prosseguimento por liberalidade. Entretanto, após a questão de ordem de V. Exa., irá encerrá-la.

O Deputado Carlos Pimenta - Gostaria, Sr. Presidente, de dizer que são poucos os momentos que o parlamento, a Casa Legislativa, os Deputados têm para apresentar alguma proposta de mudança. E, entre as poucas e raras oportunidades, estamos tendo esta, por ocasião da apresentação desse projeto de reforma administrativa.

O Deputado Rêmoló Aloise, de uma maneira muito democrática, após muito diálogo, muita conversa, conseguiu atender a uma grande demanda das emendas. Mas vejo, agora, que V. Exa., por uma decisão da Mesa, da Presidência, retira algumas delas, impedindo não só a sua discussão específica, mas também a possibilidade de um amplo debate.

Acho que o que não tiver que ser aprovado não tem que sê-lo pelo Plenário. A Casa é soberana. Este é um fórum de discussão. Não vejo outro local para discussão dessa natureza além desta Casa e após a apresentação dos nossos argumentos. Assim, pediria a V. Exa. que revise a decisão da Presidência e passasse essa questão para o Colégio de Líderes. De outra forma, será uma decisão muito arbitrária. Não estou falando do Presidente José Braga, que, neste momento, preside a reunião, mas da Presidência como um todo.

Como essas são propostas importantes, sérias, de desenvolvimento, de oportunidade de uma arrecadação maior pelo Poder Executivo, gostaria que V. Exa. não considerasse fechada essa questão, esperasse, pelo menos, até amanhã, para que possa ser reunido o Colégio de Líderes e analisado o que pode ser feito para acatar as propostas de alguns companheiros, para que possamos deliberar de maneira mais tranqüila e ter oportunidade de uma discussão mais ampla.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Carlos Pimenta. A Presidência informa que, conforme respondeu à questão de ordem formulada pelo Deputado Antônio Carlos Andrada, vai, oportunamente, reavaliar e tomar uma decisão.

O Deputado Hely Tarquínio - Quantos Deputados da base do Governo também têm emendas que foram rejeitadas? Gostaríamos de saber, se fosse possível, quais as emendas que não puderam ser acatadas e de pedir a compreensão de V. Exa.

Em nome do Poder Legislativo, em nome do parlamento, em nome do bom entendimento, em nome da paz e da harmonia neste Plenário, que V. Exa. reconsiderasse a sua posição e incluísse essas propostas na discussão do Colégio de Líderes. Como disse o Deputado Carlos Pimenta, esse é um apelo que todos estão fazendo a V. Exa. Está nas suas mãos a democracia deste Plenário.

O Sr. Presidente - A Presidência já deu a informação, que está em nossas mãos. Se V. Exa. dirigir-se à assessoria, com certeza, verificará a decisão da Presidência. A Presidência entende que é regimental. Todavia, compreende que esta é uma Casa democrática, uma Casa de discussão e de decisão. Entende, também, que a decisão tomada foi regimental e, portanto, é democrática.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de amanhã, dia 20, às 9 horas, e para a extraordinária da mesma data, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a ordem já anunciada. Levanta-se a reunião.

*** - Sem revisão do orador.**

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 27/10/99

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: o Projeto de Lei nº 339/99, do Deputado Dimas Rodrigues.

Em 1º turno: os Projetos de Lei nºs 19/99, da Bancada do PT; e 262/99, do Deputado Márcio Cunha, este com as Emendas nºs 1 e 2.

MATÉRIA VOTADA NA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 27/10/99

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 181/99, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1; 209/99, do Deputado Álvaro Antônio; e 197/99, do Deputado Alberto Bejani, com a Emenda nº 1.

Obs.: Foi rejeitado, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.125.

MATÉRIA VOTADA NA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 28/10/99

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: os Projetos de Lei nºs 75/99, do Deputado Rogério Correia; 93/99, do Deputado Miguel Martini, com a Emenda nº 1; 104/99, do Deputado João Batista de Oliveira, com a Emenda nº 1; 119/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 357/99, do Deputado Chico Rafael; 374/99, da Deputada Maria Tereza Lara, na forma do Substitutivo nº 1; 454 e 455/99, do Governador do Estado.

Em 2º turno: os Projetos de Lei nºs 16/99, do Deputado Rogério Correia e da Deputada Maria José Hauelsen, na forma do Substitutivo nº 1 e com as Emendas nºs 1 e 2; 28/99, da Deputada Maria José Hauelsen, na forma do vencido em 1º turno; 130/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, com a Emenda nº 1; e 361/99, do Governador do Estado.

Obs.: foi rejeitado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 189/99, do Deputado Paulo Piau.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 23ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 3/11/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tornar público o "Diagnóstico de Saúde e Meio Ambiente da Bacia do Rio das Velhas", um trabalho do Prof. Marcus Vinícius Polignano e do aluno Paulo Magno do Bem Filho realizado dentro do Projeto Manuelzão, para que se estabeleçam medidas de recuperação, preservação e conservação dessa bacia, afluente do rio São Francisco e de importância vital para a bacia hidrográfica de Minas Gerais.

Convidados: Srs. Tilden Santiago, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais; Armando Costa, Secretário da Saúde; Prefeitos dos municípios adjacentes à bacia do rio das Velhas e representantes dos órgãos relacionados com o assunto.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DA MERCEDES-BENZ, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 4/11/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os seguintes convidados: Srs. Victor Motta, representando o SENAI; Mário Neto Borges, representando a FUNREI; e Sra. Marilena Chaves, representando o BDMG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9, as 14 e as 20 horas do dia 29/10/99, destinadas à discussão e à votação de pareceres e à votação de requerimentos: parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 12/99, e à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 578/99, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 433/99, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as Contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1997; 309/99, do Deputado Eduardo Brandão, que aprova convênio celebrado entre o Município de Pedro Leopoldo e

de Ribeirão das Neves para modificação de limite territorial; Propostas de Emendas à Constituição nºs 17/99, do Deputado César de Mesquita, que suprime o parágrafo 2º do art. 288 da Constituição Estadual; 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a seção III do capítulo II da Constituição Estadual e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política do turismo no Estado; 23/99, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta inciso ao art. 62 da Constituição Estadual; do Projeto de Lei Complementar nº 4/99, do Deputado Marcelo Gonçalves, que altera a composição da região metropolitana de Belo Horizonte, de que tratam os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93; e dos Projetos de Lei nºs 78/99, do Deputado Marcelo Gonçalves, que limita o valor da multa de mora decorrente do inadimplemento da obrigação do pagamento pelo serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto da COPASA-MG; 105/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que torna públicos os documentos dos arquivos do DOPS, no período de 1964 a 1985; 4/99, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre a política estadual de coleta seletiva de lixo; 37/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a criação de cães no Estado e dá outras providências; 88/99, do Deputado Hely Tarquínio, que institui parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do Estado; 108/99, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes do 1º e 2º graus e dá outras providências; 110/99, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar, ao Município de Frutal, imóvel que específica; 150/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que dispõe sobre proibição de mensagens das concessionárias de serviços telefônicos em telefones desligados por inadimplência; 151/99, da Deputada Maria Olívia, que institui o Programa de Renda Mínima para Guarda de Crianças Abandonadas e dá outras providências; 126/99, do Deputado Eduardo Brandão, que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.762, de 23/12/75, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado e dá outras providências; 134/99, do Deputado Ermano Batista, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel a município; 201/99, do Deputado Ailton Vilela, que dispõe sobre incentivo financeiro ao pequeno produtor rural; 228/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que determina que as áreas urbanas ociosas de propriedade do Estado possam ser ocupadas para o cultivo de hortas comunitárias; 279/99, do Deputado José Alves Viana, que autoriza a renegociação dos créditos do Estado, oriundos de contratos da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais com os produtores rurais; 301/99, do Deputado Pastor George, que estabelece condição para comércio de bebidas alcoólicas no Estado; 363/99, do Deputado Luiz Fernando Faria, que dispõe sobre atendimento odontológico preventivo nas escolas estaduais; 405/99, do Deputado Paulo Piau, que institui a Comenda da Paz Chico Xavier; 410/99, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes; 510/99, do Deputado César de Mesquita, que cria a Medalha Calmon Barreto; 517/99, do Deputado Paulo Piau, que concede isenção do pagamento do IPVA, na hipótese que específica, e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 28 de outubro de 1999.

Anderson Aduato, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

- Substitutivo nº 2 e Emendas nºs 1 a 18 apresentados ao Projeto de Resolução nº 578/99, na 87ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/99:

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Assembléia e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os serviços administrativos da Assembléia Legislativa são executados pela sua Secretaria, conforme orientação e supervisão exercidas pela Mesa da Assembléia, por delegação do Plenário.

Art. 2º - A administração da Secretaria da Assembléia abrange:

I - no primeiro grau: o Plenário da Assembléia;

II - no segundo grau: a Mesa da Assembléia;

III- no terceiro grau: a Secretaria-Geral da Mesa, a Diretoria-Geral e a Superintendência Executiva;

IV- no quarto grau: as unidades administrativas.

§ 1º - A Mesa da Assembléia proporá em prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua posse, projeto de resolução relativo à organização e ao funcionamento das unidades administrativas integrantes da Secretaria da Assembléia.

§ 2º - A Mesa da Assembléia eleita para o biênio 1999/2000 terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta resolução para proceder ao disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º - A Escola do Legislativo é órgão integrante da estrutura da Secretaria da Assembléia, vinculando-se administrativamente, por subordinação, à Diretoria-Geral.

Art. 4º - As decisões da Mesa da Assembléia têm a forma de deliberação e serão lidas na primeira reunião do Plenário ocorrida após terem sido tomadas.

Parágrafo único - As pautas das reuniões da Mesa da Assembléia serão publicadas previamente.

Art. 5º - A implementação das decisões da Mesa da Assembléia será feita após transcorrido o prazo para recurso ao Plenário, conforme disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único - Ocorrendo recurso, a Mesa da Assembléia deverá aguardar a deliberação do Plenário sobre ele.

Art. 6º - Ao Plenário será devolvido o exame de deliberação da Mesa da Assembléia se, no prazo de 48(quarenta e oito) horas contado da publicação da decisão no órgão oficial dos Poderes do Estado, houver requerimento de 1/10 (um décimo) dos membros da Assembléia.

Parágrafo único - A deliberação da Mesa da Assembléia rejeitada pelo Plenário não terá eficácia.

Art. 7º - A Superintendência Executiva é órgão de assessoramento ao Presidente e ao 1º-Secretário, sendo exercida por dois Superintendentes-Executivos.

Art. 8º - O cargo de Superintendente-Executivo é de recrutamento amplo e exoneração automática ao término do mandato na Mesa da Assembléia, do Presidente e do 1º-Secretário, ou, antes disso, por ato do Presidente, de ofício ou em cumprimento de determinação da Mesa ou do Plenário da Assembléia.

Parágrafo único - O provimento do cargo de que trata esse artigo se dará por ato do Presidente da Assembléia, após prévia aprovação da Mesa da Assembléia, exigidos os seguintes requisitos para o candidato:

I - formação superior concluída há, no mínimo, cinco anos;

II - experiência comprovada de, no mínimo, cinco anos de exercício de função ou atividade profissional em que sejam necessários conhecimentos relacionados como planejamento, a gestão organizacional, a gestão e a administração de recursos humanos e materiais;

III - não ser parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, dos membros da Mesa da Assembléia;

IV - possuir idoneidade e reputação ilibadas.

Art. 9º - Compete ao Superintendente Executivo:

I - elaborar e sistematizar, juntamente com o Diretor-Geral e o Secretário-Geral da Mesa, o planejamento da Secretaria da Assembléia, a ser submetido à Mesa da Assembléia, observadas as diretrizes dela emanadas;

II - acompanhar, juntamente com o Diretor-Geral e o Secretário-Geral da Mesa, o desenvolvimento do planejamento da Secretaria da Assembléia, aprovado pela Mesa da Assembléia, quanto ao cumprimento das metas fixadas;

III - secretariar as reuniões da Mesa da Assembléia, nas quais sejam garantidas a participação do Diretor-Geral e do Secretário-Geral da Mesa para exposição e assessoramento dos assuntos de suas respectivas áreas.

IV - acompanhar o desempenho das unidades administrativas da Secretaria da Assembléia, juntamente com o Diretor-Geral e o Secretário-Geral da Mesa, visando à consecução dos objetivos definidos;

V - proceder ao estudo prévio do expediente submetido à deliberação do Presidente e do 1º Secretário.

Art. 10 - O inciso I do art. 2º da Resolução nº 5.111, de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Compõem o Conselho:

I - O Diretor-Geral, o Secretário-Geral da Mesa e os Superintendentes-Executivos;

II - ..."

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

Amílcar Martins - Sebastião Costa - Antônio Carlos Andrada.

Justificação: Após reunião do Presidente da Assembléia Legislativa com as Bancadas dos Deputados do PFL e do PSDB, ocorrida na última terça-feira, 14 de setembro, ficou muito clara a posição da Presidência da Casa sobre as alterações que pretende fazer na Secretaria da Assembléia Legislativa. Claro e inequívoco ficou, também, que o texto proposto à análise, consubstanciado no projeto de resolução, além de não espelhar com fidelidade o pensamento da Presidência da Casa sobre a condução das questões administrativas da Assembléia, carece de fundamentos constitucionais.

Dessa maneira, combinou-se que as bancadas apresentariam um substitutivo que contemplasse os desejos manifestados pelo Presidente Anderson Adauto quanto à condução da Secretaria da Assembléia Legislativa, assim explicitados:

1º - Um cargo de recrutamento amplo, dentro da estrutura da Casa, lotado fora de gabinete e com nítido posicionamento no quadro permanente da Assembléia Legislativa;

2º - Este cargo seria exercido por pessoa de inteira e estrita confiança do Presidente e que teria por função precípua:

a) fazer cumprir as decisões emanadas pela Mesa da Assembléia e que, segundo a visão da Presidência, eram cumpridas com morosidade ou com inúmeros óbices pelos servidores efetivos, devido ao corporativismo próprio;

b) elaborar análise prévia de todo expediente submetido à aprovação da Presidência, checando se o material apresentado se encontra dentro das diretrizes da Mesa da Assembléia.

3º - O cargo não poderá estar situado hierarquicamente abaixo nem acima do Diretor-Geral e do Secretário-Geral da Mesa. Estaria situado no mesmo nível;

4º - A nomeação será feita após aprovação do nome pela Mesa da Assembléia.

O presente substitutivo incorpora todas as solicitações feitas pelo Presidente, Deputado Anderson Adauto, resolve os vícios de inconstitucionalidade, com a apresentação de projeto de lei que fixa os vencimentos do cargo criado, e, em respeito às funções preconizadas pelo Regimento Interno e por toda legislação ordinária para a 1ª-Secretaria, cria a Superintendência Executiva que será exercida por dois secretários junto ao Presidente e ao 1º-Secretário.

Por outro lado, a proposta agora apresentada mantém na estrutura da Casa a separação das funções administrativas e aquelas referentes aos procedimentos legislativos, a exemplo do que ocorre na Câmara dos Deputados e em todas as unidades federadas e que era alterado pelo projeto originalmente apresentado.

Ressalte-se, ainda, que em nome da transparência de ações da Mesa da Assembléia, o substitutivo ora apresentado determina, com clareza, a forma com que a Mesa da Assembléia deverá agir conforme a delegação que lhe foi dada pelo Plenário.

Assim sendo, as bancadas do PFL e do PSDB acreditam que o presente substitutivo encontrará o apoio necessário para sua aprovação.

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre o cargo de Superintendente Executivo do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O Anexo I da Lei n° 9.384, de 18 de dezembro de 1986, fica acrescido do seguinte item:

Código	Denominação	Símbolo de Vencimento	Número de Cargos	Recruta. Limitado	Recruta. Ampla
AL-DAS-2-03	Superintendente Executivo	S-01	02	-----	02

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

Amilcar Martins - Sebastião Costa - Antônio Carlos Andrada.

EMENDA N° 1

Dê-se ao inciso III do art. 2° a seguinte redação, acrescentando-se o seguinte parágrafo único:

"Art. 2° -

III - no terceiro grau, a Diretoria Legislativa, a Diretoria de Informação e Comunicação, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria-Geral, a Assessoria de Planejamento Estratégico, a Assessoria Especial da Liderança do Governo, a Assessoria Especial da Maioria e a Assessoria Especial da Minoria.

Parágrafo único - As assessorias especiais da Liderança do Governo, da Maioria e da Minoria serão compostas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e do Grupo de Execução da Secretaria da Assembléia Legislativa."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Rêmolo Aloise

Justificação: A emenda visa consolidar uma situação já existente e que permitiu, com sucesso, a interface dos servidores técnicos especializados da Secretaria da Assembléia Legislativa com a atuação parlamentar e os demais Poderes e segmentos organizados da sociedade.

EMENDA N° 2

Dê-se ao art. 8° a redação que segue e acrescente-se à proposição o seguinte artigo:

"Art. 8° - A forma de provimento do cargo a que se refere o art. 4° prevalecerá até 15 de fevereiro de 2001, quando voltarão a vigorar as normas referentes a cargos e competências alteradas por esta resolução."

"Art. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Em virtude de estarmos propondo a criação, nesta Casa, por meio de outra emenda apresentada ao Projeto de Resolução n° 578/99, de uma comissão permanente que terá por finalidade acompanhar e fiscalizar as atividades do Tribunal de Contas do Estado, bem como pronunciar-se, no que couber, sobre a legalidade dos atos que lhe competem, na forma do art. 76 da Constituição Estadual, julgamos necessário alterar o art. 8° da proposição, limitando no tempo os seus efeitos com relação aos cargos administrativos da Secretaria da Assembléia Legislativa. Conseqüentemente, um outro artigo deverá ser incluído no projeto, dispondo sobre a vigência da futura resolução.

Dessa maneira, portanto, a emenda procura resguardar a vontade da Mesa, no que se refere à matéria original, sem prejuízo da permanência da comissão permanente a ser criada, conforme a proposta apresentada, motivo por que aguardamos o seu acolhimento pelos nobres pares nesta Casa.

EMENDA N° 3

Dê-se ao inciso III do art. 2° a seguinte redação:

"Art. 2° -

III - no terceiro grau, como unidades operacionais, a Diretoria Legislativa, a Diretoria de Informação e Comunicação e a Diretoria Administrativa e Financeira."

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: As unidades operacionais previstas na estrutura da Secretaria da Assembléia são aquelas que exercem, de acordo com as diretrizes da Mesa e a orientação da Diretoria-Geral, funções administrativas na Casa. No seu exercício possuem atribuições próprias e apresentam estruturas que lhes são subordinadas. A Procuradoria-Geral e a Assessoria de Planejamento Estratégico integram, ao lado da Coordenação de Orientação e Segurança e da Diretoria-Geral Adjunta, a estrutura auxiliar da Diretoria-Geral. São órgãos de assessoramento, e não unidades operacionais. Essa emenda, portanto, apenas procura corrigir uma falha técnica constante no Substitutivo nº 1, apresentado pela Mesa.

EMENDA Nº 4

Suprima-se o inciso II do art. 5º e dê-se ao inciso do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º -

I - assessorar e secretariar as reuniões da Mesa nos assuntos administrativos."

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A atividades de assessoramento não se confunde com a de secretariado. Nesta última, estão envolvidas questões administrativas que devem ser de competência daqueles a quem cabe implementar as decisões do órgão diretor. Além do mais, o secretariado exige a montagem de uma estrutura específica que o projeto não contempla, nem poderia, pois não se pretende, nos tempos atuais, o aumento de despesas administrativas da Casa.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Compete ao Diretor-Geral administrar a Secretaria da Assembléia Legislativa, em sintonia com as diretrizes definidas pela Mesa da Assembléia, e ainda:

I - assessorar a Mesa nos assuntos administrativos;

II - responder pelas unidades de terceiro grau da Secretaria da Assembléia, responsabilizando-se pela execução das ações definidas pela Mesa;

III - propor medidas de organização, otimização e racionalização administrativa;

IV - propor diretrizes e políticas de recursos humanos , bem como orientar e avaliar sua aplicação;

V - propor plano de ação para atendimento das metas estabelecidas para as unidades de terceiro grau;

VI - submeter à apreciação da Mesa, na substituição, os nomes de quem deva exercer funções de direção e assessoramento dos órgãos subordinados à Diretoria-Geral;

VII - recomendar auditorias em órgãos da Secretaria da Assembléia;

VIII - encaminhar à Mesa da Assembléia, nos 15 (quinze) dias após a instalação da sessão legislativa, o balanço relativo ao exercício anterior;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações da Mesa da Assembléia;

X - secretariar as reuniões da mesa da Assembléia nas matérias administrativas;

XI - exercer outras atividades afins.

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

João Leite

Justificação: A presente emenda visa adequar a redação do artigo ao conceito de unidades de terceiro grau, e não a "unidades operacionais", que são tecnicamente incompatíveis.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao inciso VI do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º -

VI - designar, na substituição, quem deva exercer funções de direção dos órgãos subordinados à Diretoria-Geral;"

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

João Leite

Justificação: A manutenção das linhas hierárquicas de comando, dentro da Diretoria-Geral, exige que a escolha de chefias subordinadas seja de responsabilidade do titular.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º -

II - possuir experiência comprovada em atividade profissional em que sejam necessários conhecimentos relacionados ao planejamento, gestão organizacional e administração de recursos humanos e materiais, bem como experiência no planejamento e gestão de orçamento e finanças públicas, e possuir, no mínimo, cinco anos de exercício em função ou atividade na Secretaria da Assembléia Legislativa."

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1999.

João Leite

Justificação: Tendo em vista as atribuições previstas para o cargo, o servidor com ampla experiência de trabalho junto ao Poder Legislativo certamente apresentará o perfil mais adequado ao desempenho da função.

EMENDA Nº 8

Dê-se ao "caput" do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica transformado em Assessor Especial da Mesa da Assembléia o cargo de Secretário-Geral da Mesa, com provimento em comissão e de recrutamento amplo, mantidas sua codificação e sua remuneração."

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1999.

João Leite

Justificação: A denominação de Assessor Especial é mais adequada e compatível com as atribuições do cargo.

EMENDA Nº 9

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

"Art. 4º - Fica transformado em Secretário Especial de Planejamento e Controle o cargo de Secretário-Geral da Mesa, com provimento em comissão e de recrutamento limitado, mantidas sua codificação e sua remuneração."

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

Hely Tarquínio

Justificação: Tendo em vista as atribuições previstas para o cargo, o servidor efetivo com ampla experiência de trabalho junto ao Poder Legislativo certamente apresentará o perfil mais adequado ao desempenho da função.

EMENDA Nº 10

Inclua-se no art. 4º o seguinte § 3º:

"Art. 4º -

§ 3º - Aplica-se o disposto no inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado ao cargo de que trata o "caput"."

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

Hely Tarquínio

Justificação: Os parâmetros que os legisladores fizeram questão de observar para os ocupantes de cargos da administração indireta devem ser também aplicados ao cargo de Secretário Especial de Planejamento e Controle, tendo em vista tratar-se de um cargo de recrutamento amplo de relevância. O indicado deverá demonstrar conhecimento em sua área de atuação, extenso currículo de prestação de serviço público, idoneidade moral e probidade administrativa.

EMENDA Nº 11

Dê-se ao § 1º do art.4º a seguinte redação :

"Art.4º -

§ 1º - O provimento do cargo de que trata este artigo dar-se-á por ato do Presidente da Assembléia, após prévia aprovação do Plenário da Assembléia, obedecidos os seguintes requisitos".

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1999.

Hely Tarquínio

Justificação: Como se diz na fundamentação do parecer: "Na estrutura administrativa do Estado moderno devem conviver, lado a lado, componentes políticos e funções administrativas. É inerente à democracia a alternância no poder e o controle do povo - via de regra por meio de seus representantes - sobre a máquina estatal".

A Mesa da Assembléia tem o papel dirigente da Casa, mas, pela sua estrutura, não se contém nela a representação de todas as correntes de pensamento desse Poder. É democrático, portanto, que a nomeação para o cargo de Secretário Especial de Planejamento e Controle que se pretende, surja desta resolução e tenha a aprovação da maioria dos parlamentares, uma vez que as tarefas a lhe serem atribuídas interessam a todos .

EMENDA Nº 12

Dê-se ao § 2º do art. 4º a seguinte redação :

"Art. 4º -

§ 2º - A exoneração do ocupante do cargo de que trata este artigo dar-se-á por ato do Presidente, de ofício, ou em cumprimento de determinação da maioria do Plenário da Assembléia Legislativa."

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1999.

Hely Tarquínio

Justificação: A fundamentação do relator do Projeto de Resolução nº 578/99, que apresenta o Substitutivo nº 1 ao supracitado projeto, justifica-o como democrático.

No caso de o ocupante do cargo desatender ao conjunto dos membros do Poder, deve-se-lhe assegurar o direito de decidir por sua destituição.

EMENDA Nº 13

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 1º -

II - possuir experiência comprovada de, no mínimo, oito anos na administração pública, compreendendo as funções de planejamento, gestão organizacional, gestão e administração de recursos humanos e materiais, bem como experiência no planejamento e gestão de orçamento e finanças públicas."

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

Hely Tarquínio

Justificação: O conhecimento específico de administração pública, em seus detalhes, é de fundamental importância para o ocupante do cargo de Secretário Especial de Planejamento e Controle, para habilitá-lo a bem exercer suas funções, principalmente no que se refere ao assessoramento à Mesa em matérias relativas à gestão institucional e administrativa desta Casa.

EMENDA Nº 14

Suprima-se, no "caput" do art. 5º, a expressão "na direção".

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1999.

Sebastião Costa

Justificação: O termo utilizado, que se pretende suprimir, permite interpretação ambígua. A competência do Secretário Especial não abrange atividades de direção, que cabem exclusivamente à Mesa. A implementação dessas atividades compete à Diretoria-Geral. Ao Secretário compete acompanhar essas atividades e assessorar a Mesa nas questões em que esta o solicitar.

EMENDA Nº 15

Acrescente-se ao § 1º do art. 4º, após o termo "aprovação", a expressão "por maioria absoluta de votos".

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1999.

Sebastião Costa

Justificação: O cargo a que se refere o artigo destina-se ao assessoramento direto da Mesa. Assim, ao se prever que seu provimento aconteça após prévia aprovação da maioria absoluta dos membros da Mesa, reforça-se essa característica, de forma coerente com a proposta original.

EMENDA Nº 16

Dê-se ao inciso III do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

III - no terceiro grau, a Diretoria-Geral Adjunta, a Diretoria Legislativa, a Diretoria de Informação e Comunicação, a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira e a Diretoria de Apoio Logístico."

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 1999.

Sebastião Costa

Justificação: A presente emenda objetiva uma maior racionalização da estrutura organizacional, permitindo o agrupamento de atividades afins, com vistas a um desempenho mais eficaz dos trabalhos da Secretaria da Assembléia Legislativa.

EMENDA Nº 17

Substitua-se a expressão:

"Secretário de Planejamento e Controle" por:

"Secretário Executivo".

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 1999.

Marcelo Gonçalves

EMENDA Nº 18

Acrescente-se o seguinte artigo ao projeto:

"Art. - Os cargos em comissão de recrutamento amplo da Secretaria da Assembléia ficam distribuídos em três grupos distintos:

I - grupo de apoio à atividade parlamentar, constituído pela estrutura de até 250 pontos, de que trata o art. 3º da Resolução 5.179, de 23 de dezembro de 1997;

II - grupo de chefia e direção, constituído pelos cargos de Chefe de Gabinete, código AL-DAS-I-05, e Assistente Administrativo, código AL-EX-01, de que trata a Lei 7.827, de 24 de outubro de 1980, alterada pela Lei 9.748, de 22 de dezembro de 1988;

III - grupo de apoio à atividade político-parlamentar e partidária, constituído pelos cargos remanescentes da aplicação do art. 7º da Lei 9767, de 11 de maio de 1980.

Parágrafo único - A lotação dos cargos a que se refere o inciso III do artigo será o seguinte:

a) Presidência

1 cargo de Secretário Parlamentar - código AL-EX-02

3 cargos de Assistente Parlamentar - código AL-DAI-1-05

b) 1ª-Secretaria

1 cargo de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, código AL-EX-03

3 cargos de Assistente Parlamentar, código AL-DAI -1-05

c) membros da Mesa

2 cargos de Assistente Parlamentar - código AL-DAI -1-05

d) Lideranças e Corregedores

1 cargo de Assistente Parlamentar - código AL-DAI -1-05".

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 1999.

Maria Olívia

Justificação: A presente emenda objetiva a distribuição equânime de cargos de modo a garantir o suporte necessário às atividades de representação político-partidária exercida pelos gabinetes dos membros da Mesa, Lideranças e Corregedores, sem acrescer despesas ao orçamento da Casa, fato indispensável diante da atual situação financeira do Estado.

A Presidência deixa de receber, em 28/10/99, nos termos do inciso I do art. 226 do Regimento Interno, as seguintes emendas:

EMENDA Nº ...

Inclua-se no Projeto de Resolução nº 578/99, onde couber, um artigo com a seguinte redação:

"Art. - O art. 101 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso XV, e o art. 102 da mesma Resolução tem alterada a redação da alínea "a" de seu inciso I, ficando também acrescido do inciso XV e quatro alíneas, com a redação que segue:

"Art. 101 -

XV - de Acompanhamento e Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado."

"Art. 102 -

I -

a) a organização dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, das Polícias Militar e Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do sistema de defesa civil."

.....

.....

"XV - da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado:

a) a organização do Tribunal de Contas do Estado, do regime jurídico e do estatuto dos seus servidores;

b) as contas públicas apresentadas anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado, emitindo parecer prévio;

c) a legalidade dos atos dispostos nos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XIV, XV e XIX do art. 76 da Constituição Estadual, no que couber, referentes ao Tribunal de Contas do Estado; e

d) arguição dos Conselheiros do Tribunal de Contas indicados pelo Governador do Estado e dos a serem escolhidos pela Assembléia Legislativa, emitindo parecer prévio."

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A presente emenda tem por objetivo criar, nesta Casa, uma Comissão Permanente com competência específica para acompanhar e fiscalizar as atividades do Tribunal de Contas do Estado, bem como apreciar as contas públicas apresentadas anualmente por aquele Órgão e, ainda, pronunciar-se, no que couber, sobre a legalidade dos atos dispostos nos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, XIV, XV e XIX do art. 76 da Constituição Estadual.

Sendo da competência da Assembléia Legislativa o controle externo da Administração Pública Estadual, que será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, faz-se indispensável um acompanhamento direto dos atos praticados por essa Côrte, como representante do Legislativo, notadamente aqueles mencionados nos incisos acima, que repercutem mais acentuadamente no bom funcionamento do serviço público e no controle dos agentes responsáveis pelos dinheiros ou valores públicos em geral.

O art. 76 da Constituição Estadual, §§ 4º e 5º, determina que o referido Tribunal prestará contas à Assembléia Legislativa, além de encaminhar a esta, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades. O Regimento Interno, contudo, é omissivo quanto à Comissão Permanente a que incumbe examinar essa prestação de contas, bem como as demais matérias que envolvem a atuação do Tribunal de Contas, como órgão auxiliar no controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e das entidades da Administração Indireta.

Pela sua importância e complexidade, pensamos que tais atribuições devem ser entregues a uma Comissão especialmente criada para esse fim, motivo pelo qual solicitamos seja aprovada a presente alteração no nosso Regimento, preenchendo-se, deste modo, uma falha que vem sendo há muito notada.

EMENDA Nº ...

Inclua-se no Projeto de Resolução nº 578/99, onde convier, 4 (quatro) novos artigos, com a seguinte redação:

"Art. - O art. 75 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a ter a redação que segue, acrescida de um parágrafo único:

"Art. 75 - A Mesa da Assembléia é composta do Presidente, de 2 (dois) Vice-Presidentes, de 2 (dois) Secretários e de 2 (dois) Vogais.

Parágrafo único - Integrarão a Mesa da Assembléia 3 (três) membros do Poder Legislativo para exercício das funções de Suplentes."

"Art. - O parágrafo único do art. 76 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 76 -

Parágrafo único - O Presidente da Assembléia Legislativa designará, preferencialmente, os Vogais para exercerem a função de Secretário, na ausência eventual dos titulares."

"Art. - O Título IV da Resolução nº 5.176, de 1997, fica acrescido de um novo "Capítulo", composto de 2 (dois) artigos e 3 (três) incisos, com a redação que segue:

"Capítulo

Dos Vogais

"Art. - Compete aos Vogais:

I - auxiliar o Presidente nas atividades inerentes aos serviços administrativos da Assembléia, em assuntos previamente determinados por ele;

II - auxiliar os Secretários, quando solicitados para tarefas e atividades específicas; e

III - auxiliar o Corregedor e o Corregedor Substituto sempre que solicitados pelo Presidente, em casos especiais."

"Art. - Os Vogais substituirão, por ordem de antigüidade, o Presidente, na falta ou no impedimento dos Vice-Presidentes e Secretários."

(Disposições Finais)

"Art. - A eleição para o preenchimento dos cargos de Vogais e Suplentes, criados por esta Resolução, ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias da sua publicação e obedecerá os critérios já estabelecidos pela Resolução nº 5.174, de 6 de novembro de 1997, findando-se o mandato dos eleitos juntamente com o dos atuais membros da Mesa da Assembléia."

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A medida proposta para criação de suplências tem por objetivo assegurar a seqüência dos trabalhos da Mesa da Assembléia quando da ausência de qualquer de seus membros, motivada pelo desempenho de atividades de representação do Poder e de serviços administrativos da Casa.

A criação de dois cargos de Vogais visa a transferir e, principalmente, a aliviar a carga de trabalho do Presidente e Secretários, de forma a possibilitar maior tempo de dedicação às suas atividades no Plenário.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 18 E O SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 578/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Assembléia e dá outras providências.

Publicada em 1º/10/99, a matéria foi distribuída à Mesa da Assembléia para exame, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno e recebeu parecer favorável na forma do Substitutivo nº 1. Durante a discussão da proposição no Plenário da Assembléia, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 18 e o Substitutivo nº 2, sobre os quais, nos termos regimentais, emitimos este parecer.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 578/99 tem como objetivo principal prover a Mesa da Assembléia, na sua qualidade de órgão superior da administração da Casa, de assessoria especializada, capaz de facilitar as ações de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas normais da Secretaria da Assembléia.

É ponto pacífico na doutrina o entendimento de que, a par de suas atividades inerentes, de acordo com a tradicional teoria da repartição tripartite, consagrada por Montesquieu, cada um dos Poderes do Estado desenvolve outras atividades que não aquelas que lhes são específicas. Assim, é normal e até mesmo imprescindível que o Poder Legislativo tenha sua estrutura administrativa própria, fato que garante, inclusive, sua independência em face dos demais Poderes.

A direção dos trabalhos da Assembléia e a orientação da atividade administrativa compete à Mesa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno. A execução dessa atividade, no entanto, cabe aos órgãos específicos criados nas normas legais que regulamentam a atividade administrativa interna na Casa, sempre de acordo com as orientações da Mesa e da Diretoria-Geral, esta como única unidade administrativa no segundo grau da estrutura da Secretaria.

A complexidade e a multiplicidade das tarefas desenvolvidas na Assembléia Legislativa de Minas Gerais exigem, ainda, que seja criado órgão complementar de assessoramento, diretamente subordinado à Mesa da Assembléia, capaz de sugerir ações e de acompanhar os procedimentos administrativos cotidianos. É o que se pretende no projeto de resolução em epígrafe, que, complementarmente, promove adequações necessárias na estrutura da Secretaria, para que não haja superposição de atribuições ou lacunas na administração da Casa.

A proposição original recebeu o Substitutivo nº 1, da Mesa da Assembléia, que procura aprimorá-la. Outras 18 emendas e 1 substitutivo foram apresentados em Plenário e são, nos termos regimentais, objeto de apreciação neste parecer.

As Emendas nºs 1, 3 e 16 incidem sobre o inciso III do art. 4º e procuram alterar a composição do terceiro grau previsto para a estrutura administrativa da Casa. Essas propostas apresentam concepções diferenciadas, fato que põe em evidência a necessidade de que a matéria seja tratada com cautela e seja objeto de ampla discussão. Assim, parece-nos mais oportuna a manutenção do texto apresentado no Substitutivo nº 1, que é aquele que menos altera, no presente momento, a atual estrutura da Casa.

As Emendas nºs 7 a 13, 15 e 17 incidem sobre o art. 4º do Substitutivo nº 1. Esse artigo pode ser considerado o que maior novidade apresenta na proposição, por tratar especificamente da nova estrutura de assessoramento que se pretende criar. As alterações propostas nas emendas, que vão desde a simples mudança na denominação até a criação de novas condições para o provimento do cargo, devem ser consideradas desnecessárias ou inoportunas, já que, se aprovadas, descaracterizariam a proposta apresentada. Algumas, como as de nºs 7 e 9, tornam privativo de servidor ou de ex-servidor da Casa o provimento do cargo destinado à assessoria da Mesa, alterando radicalmente a concepção que orienta o projeto. Outras, como as de nºs 10 e 11, remetem ao Plenário da Casa a decisão sobre o provimento do cargo de assessoramento da Mesa, modificando, assim, a lógica administrativa atualmente em vigor.

A Emenda nº 2 restaura o conteúdo original da cláusula de vigência, estabelecendo data certa para o retorno à situação atual. Essa emenda é desnecessária, pois, se assim entenderem os Deputados, toda e qualquer modificação na estrutura da Casa pode ser promovida, a qualquer tempo, desde que obedecidos os requisitos constitucionais e legais.

A Emenda nº 6 pretende introduzir alteração pouco significativa nas competências do Diretor-Geral, e a Emenda nº 18 trata de matéria que não está diretamente relacionada com o conteúdo principal do projeto, ainda que de natureza administrativa interna da Casa.

As Emendas nºs 4, 5 e 14 versam sobre matérias que se encontram incluídas no Substitutivo nº 1, razão pela qual não é necessária sua aprovação.

O Substitutivo nº 2 dispõe sobre alguns dos temas tratados em diversas das emendas apresentadas em Plenário e promove, ainda, a criação de dois cargos de Superintendente-Executivo, destinados ao assessoramento do Presidente e do 1º-Secretário, com símbolo de vencimento S-01. A proposta não nos parece conveniente, especialmente por trazer em seu bojo a perspectiva de um aumento de despesas que nos parece inviável no momento.

Finalmente, entendendo que a denominação do cargo de assessoramento deve refletir, de forma explícita, o conteúdo de suas atribuições, apresentamos a Emenda nº 19, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, 6 a 13 e 15 a 18 e do Substitutivo nº 2, apresentados em Plenário; pela prejudicialidade das Emendas nºs 4, 5 e

14, apresentadas em Plenário, e pela aprovação das Emendas nºs 19 e 20, que apresentamos.

EMENDA Nº 19

Substitua-se, no "caput" do art. 4º, a expressão "Secretário Especial" pela expressão "Assessor Executivo".

EMENDA Nº 20

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - Compete ao Assessor Executivo de Planejamento e Controle assessorar a Mesa da Assembléia."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 28 de outubro de 1999.

Anderson Adatao, Presidente - Gil Pereira, relator - José Braga - Durval Ângelo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 310/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Paulo Piau, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Comunidade de Aliança Servos Mensageiros do Amor - CASEMA -, com sede no Município de Viçosa.

Submetida a matéria, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não detectou impedimento legal à sua normal tramitação, deve este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade ora examinada é sociedade civil, e seu objetivo fundamental é prestar assistência por meio de ações missionárias e de trabalhos pastorais. Dessa maneira, consegue formar pessoas por meio de atividades que têm por finalidade planejar, organizar atos, encontros, congressos ou assemelhados nas áreas psicológica, religiosa e humanista, ainda cooperando com outras entidades cujos objetivos são afins.

Nada mais justo e conveniente do que outorgar-lhe o título de utilidade pública, como forma de motivá-la a dar continuidade ao seu dignificante trabalho.

Conclusão

Diante do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 310/99 como apresentado.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1999.

José Milton, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 556/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Fanfarra da Escola Estadual Professor Pedro Saturnino de Magalhães, com sede no Município de Cabo Verde.

Submetida a matéria, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não detectou impedimento legal à sua normal tramitação, deve este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade mencionada tem por finalidade precípua cooperar com o aperfeiçoamento cultural da população, ensinando música a todos os interessados e executando concertos públicos. Dessa maneira se faz presente em desfiles, solenidades, datas cívicas e festivas, abrilhantando tais eventos com a sua música alegre e bem executada.

Em virtude de tais iniciativas, é justo que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 556/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 97/99

Relatório

A proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.322/97, requerido pelo Deputado Wanderley Ávila, altera dispositivos da Lei nº 11.052, de 25/3/93, que institui meia-entrada para estudantes nos locais que menciona, e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto. Na Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, após a indicação de novo relator, nos termos do § 3º do art. 138 do Regimento Interno, a proposição recebeu parecer por sua aprovação com a Emenda nº 1, dessa Comissão.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo alterar a Lei nº 11.052, de 25/3/93, que institui meia-entrada para estudantes em casas de diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares.

As alterações pretendidas visam a modificar a relação de entidades competentes para emitir carteira de estudante, documento hábil para se usufruir do benefício citado, e a dispensar a autenticação desse documento pelo estabelecimento de ensino. Além disso, objetiva a proposição estabelecer sanção específica para a infração à lei, qual seja multa de 4.000 UFIRs, atualmente, R\$ 3.908,00 por dia de descumprimento da norma. As receitas obtidas seriam transferidas para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, de que trata o Decreto Federal nº 1.306, de 1994.

Finalmente, tendo em vista que os dirigentes das casas de diversão vêm-se utilizando do artifício de "estender a meia-entrada ao público em geral" para burlar a lei, vem a proposição em pauta deixar bem claro que os estudantes pagarão a metade do preço efetivamente cobrado das demais pessoas.

Inicialmente, observamos que tanto o projeto original quanto essas modificações não causam repercussão financeira direta nos cofres públicos, pois o ônus da meia-entrada será suportado pelos estabelecimentos organizadores do evento. Haverá para o Estado apenas as despesas decorrentes da ação fiscalizadora do cumprimento da lei, que avaliamos como reduzidas, e poderão ser compensadas pela receita oriunda das multas eventualmente aplicadas a estabelecimentos infratores da lei.

Entendemos que as mudanças propostas aperfeiçoam a lei já existente, conferindo-lhe maior aplicabilidade e eficácia, uma vez que tornam menos burocratizada a emissão da carteira de estudante, estabelecem sanção para a infringência da lei e eliminam subterfúgios para o não-cumprimento desta. A legislação, assim aperfeiçoada, tem relevante fim social, ao democratizar o acesso à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, contribuindo para a plena formação dos estudantes, que, normalmente, têm limitados recursos financeiros.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.322/97, no 1º turno, com as Emendas nºs 1, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, e 2, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art.2º da Lei nº 11.052, de 25 de março de 1993, a que se refere o art. 1º do projeto, o seguinte inciso VII:

"Art. 2º -

VII - União Nacional de Grêmios Estudantis - UNGRES".

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Rogério Correia, relator - Eduardo Hermeto - Rêmoló Aloise.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 353/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em pauta dispõe sobre a isenção das taxas de inscrição nos processos seletivos das universidades estaduais para o aluno egresso da rede pública.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, e lhe apresentou o Substitutivo nº 1.

Em seguida, foi o projeto enviado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que concluiu por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

A requerimento do Deputado Arlen Santiago, foi a proposição encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento foi amplamente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que identificou vício de inconstitucionalidade, por ser de natureza discriminatória, porquanto restringe o benefício proposto aos alunos egressos das escolas públicas. Para sanar tal irregularidade, foi apresentado o Substitutivo nº 1, que estabelece a renda familiar "per capita" como parâmetro para isentar o candidato do pagamento da taxa de inscrição em vestibular.

O art. 2º do substitutivo estabelece que os recursos necessários para a implementação da futura lei serão consignados na lei orçamentária anual, obedecendo às normas que

disciplinam a matéria.

Com relação ao aspecto financeiro, a proposição em exame representará diminuição de receita. Mas resta salientar que os benefícios sociais que advirão dessa medida compensarão a inexpressiva perda devida à isenção da taxa de inscrição em processo seletivo. É muito limitado o universo de alunos que serão alcançados por esse benefício.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 353/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo, relator - Eduardo Hermeto - Miguel Martini - Rogério Correia - Rêmoló Aloise.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 457/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivo à Lei nº 9.944, de 4/9/89, que alterou artigos das Leis nºs 9.758, de 10/2/89, e 6.763, de 26/12/75.

Cumpridas as formalidades regimentais, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão analisar a matéria quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e tributários.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende acrescentar dispositivo à lei tributária estadual, estabelecendo a isenção do ICMS para as operações internas realizadas na aquisição de motocicleta destinada a emprego na categoria de aluguel (mototáxi), na forma, no prazo, nas condições e com os controles estabelecidos em regulamento.

Sabe-se que, atualmente, a aquisição de veículos de passageiros utilizados como táxi desfruta de isenção do IPI e do ICMS, o que possibilita a permanente renovação da frota. Tal isenção se justifica por ser esse serviço considerado de utilidade pública, pois sabe-se que as modalidades de transporte coletivo colocadas à disposição do usuário não são suficientes para atender à enorme demanda da população, nos seus afazeres do dia-a-dia, sobretudo nas grandes metrópoles e cidades de porte médio.

O serviço de mototáxi tem sido regulamentado em diversas cidades de Minas Gerais, sendo certo que a isenção do ICMS na aquisição de motocicletas, desde que exclusivamente destinadas ao serviço de aluguel para atendimento a usuários, propiciaria a melhoria de qualidade no atendimento e mais segurança nesse tipo de transporte.

Obviamente, o regulamento estadual do ICMS estabelecerá forma, prazo, condições e controles para concessão do benefício fiscal, na forma prevista no art. 2º do projeto, sobretudo quanto à potência das motocicletas contempladas com a isenção e ao prazo determinado de duração do benefício.

No entanto, deve ficar expressamente definida na lei a data em que ela produzirá efeitos, para que se possa adequá-la à previsão de receita tributária consignada no orçamento do Estado.

Como a saída de veículos automotores de um modo geral se rege pela substituição tributária, com recolhimento antecipado do ICMS, feito diretamente pelo fabricante, e tratando-se de receita tributária prevista no orçamento do Estado, o impacto da isenção deve ser analisado com maior cautela, de modo a lhe conferir previsibilidade, pelo que apresentamos a Emenda nº 1, dando nova redação ao art. 3º, para que a lei entre em vigor no primeiro dia do exercício imediatamente subsequente ao de sua publicação.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 457/99 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício imediatamente subsequente ao de sua publicação."

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Mauro Lobo, relator - Eduardo Hermeto - Miguel Martini - Rogério Correia - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 461/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em tela dispõe sobre a inclusão de artigo na Lei nº 12.971, de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviço das instituições bancárias e financeiras do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 5/8/99, primeiramente foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir seu parecer.

Fundamentação

A Lei nº 12.971, de 1998, determinou a obrigatoriedade de as instituições bancárias e financeiras situadas no Estado instalarem dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços. Como dispositivos mínimos de segurança, a lei estabeleceu a instalação de porta eletrônica de segurança, vidros laminados à prova de bala e circuito interno de televisão.

Em razão da ausência, na referida lei, de dispositivo legal que estabeleça sanções para as empresas que não cumprirem a lei, a proposição em tela cria penalidades de advertência e multa. A multa está estipulada em 3.000 UFIRs diárias, caso a agência já tenha sofrido pena de advertência. Esse valor, que corresponde a R\$2.931,00, ingressará nos cofres públicos como receita não orçamentária.

Ressaltamos que o projeto estabelece prazo de 60 dias para que a lei seja regulamentada, período no qual o Poder Executivo definirá o órgão responsável pela fiscalização e as formas de atuação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 461/99, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho, relator - Mauro Lobo - Eduardo Hermeto - Miguel Martini - Rogério Correia - Rêmoló Aloise.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 497/99

Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Projeto de Lei nº 497/99, do Governador do Estado, dispõe sobre medidas sanitárias para a erradicação de doença animal.

Publicada, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos regimentais. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto. Cumpre-nos, agora, opinar sobre o mérito da proposição.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo oferecer ao Estado condições mais efetivas para a promoção, por intermédio do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, da erradicação de doenças animais, bem como para o controle da qualidade dos produtos agropecuários. A adoção das medidas propostas é imprescindível para a eliminação de doenças como a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros, cuja ocorrência, além de afetar a saúde pública, deprecia enormemente o produto mineiro junto aos mercados consumidores.

É importante ressaltar a posição de destaque que a pecuária ocupa nas economias nacional e estadual. Com um rebanho de, aproximadamente, 19.500.000 de cabeças e uma produção de cerca de 6 bilhões de litros de leite por ano, Minas Gerais ocupa o 1º lugar no valor bruto da pecuária nacional. Além disso, destaca-se na produção de pintos de um dia e de material genético para a bovinocultura de corte na região do Triângulo, de matrizes e reprodutores para a suinocultura no Alto Paranaíba. Isso faz com que a cadeia produtiva pecuária tenha uma enorme função social, como geradora de emprego e renda em todas as regiões do Estado.

Por esses motivos, o controle de doenças animais, como as citadas, torna-se um fator estratégico para o desenvolvimento do setor. É oportuno lembrar, ainda, que o reconhecimento de determinada área pelos organismos internacionais como livre de febre aftosa permite a exportação de carne congelada "in natura" para os mercados livres da doença, o que significa preços mais vantajosos para o produtor e para o Estado.

Por outro lado, deve-se reconhecer o esforço que as autoridades sanitárias e os produtores vêm fazendo para controlar as doenças dos animais, notadamente a febre aftosa. Minas Gerais está há mais de 40 meses sem nenhuma ocorrência dessa doença, o que nos habilita a obter o reconhecimento como área livre da doença perante os organismos internacionais. O Estado, para efeito de controle sanitário e obtenção da certificação, foi dividido em duas áreas: Centro-Oeste e Leste, tendo os rios São Francisco e Grande como divisores naturais, ao longo dos quais foram montadas barreiras sanitárias, nas pontes que os cruzam.

A área Centro-Oeste, que engloba as regiões Sul, do Triângulo, do Alto Paranaíba, Sudoeste e Noroeste, deverá receber, em breve, a certificação da Oficina Internacional de Epizootias, o que a torna apta a exportar carne "in natura" para os mercados internacionais. Já a área Leste, que abrange as regiões Norte, Central, os vales dos rios Doce, Mucuri e Jequitinhonha e a Zona da Mata, foi considerada zona-tampão e terá o controle sanitário intensificado para, daqui a dois anos, tornar-se também área livre de febre aftosa.

Nesse sentido, entendemos que as medidas propostas são bastante louváveis e oportunas, estamos, contudo, apresentando, ao final de nosso parecer, as Emendas nºs 1 a 5, com o intuito de aprimorar o projeto. São sugestões do próprio IMA, amplamente discutidas com os segmentos interessados na questão.

A Emenda nº 5 visa a corrigir os valores das multas previstas na Lei nº 10.021, de 6/12/89, que dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros, matéria pertinente ao projeto em análise.

Durante a discussão, foi apresentada, pelo Deputado Paulo Piau, proposta de emenda, sugerindo a criação de um fundo específico para dar sustentabilidade aos objetivos propostos na lei. Aprovada por unanimidade, a proposta passa a integrar este parecer na forma da Emenda nº 6.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 497/99, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 6, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se ao art. 5º os §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único:

"Art. 5º -

§ 2º - Nos casos de sacrifício e destruição de animal contaminado e de seus contatos devidamente identificados, caberá indenização ao respectivo proprietário, conforme o disposto na Lei Federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948.

§ 3º - Não caberá indenização ao proprietário, ao estabelecimento nem ao condutor pelo sacrifício sanitário de animal, pela destruição de seus produtos, construções, instalações e equipamentos, quando:

I - o animal doente ou suspeito estiver sendo criado ou mantido em condições inadequadas de nutrição, saúde, higiene, profilaxia de doenças e proteção ao meio ambiente;

II - o proprietário, o estabelecimento ou o condutor de animal infringir ou dificultar a execução da legislação sanitária federal ou estadual, bem como os atos normativos expedidos pelo IMA;

III - o proprietário, o estabelecimento ou o condutor de animal for considerado responsável pela ocorrência da doença;

IV - o animal, seus produtos e subprodutos encontrados no Estado de Minas Gerais estiverem em desacordo com as normas legais vigentes."

EMENDA Nº 2

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º -

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso I deste artigo será realizada por comissão designada pelo Diretor-Geral do IMA, devendo dela fazer parte o proprietário a ser indenizado ou seu representante.

§ 2º - A multa prevista nos incisos VI e VII deste artigo será de valor correspondente, respectivamente, a cem e cinquenta UFIRs, sendo cobrada em dobro no caso de reincidência."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - O IMA exigirá responsável técnico para o controle de qualidade em estabelecimento agroindustrial, devendo o profissional e a empresa satisfazer as normas previstas na legislação própria."

EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 10.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se o seguinte artigo, onde convier:

"Art. - O inciso VI do art. 5º, o art. 7º, o parágrafo único do art. 8º e o art. 9º da Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘ Art. 5º -

VI - desinfetar os veículos de transporte de animais sensíveis à febre aftosa e à brucelose, após o desembarque em frigoríficos e quando transitar por local onde ocorra episódio sanitário.’;

‘ Art. 7º - O descumprimento das disposições constantes nos arts. 5º e 6º, no todo ou em parte, implica multa ao infrator, imposta por servidor do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - ou agente por ele credenciado.

§ 1º - A inobservância do disposto nos incisos I, II e III do art. 5º sujeita o infrator a multa no valor de vinte e cinco UFIRs por animal, na forma do regulamento desta lei.

§ 2º - A inobservância do disposto nos incisos IV e V do art. 5º sujeita o infrator a multa no valor de cinquenta UFIRs por animal, na forma do regulamento desta lei.

§ 3º - Caso o veículo não seja desinfetado, conforme o disposto no inciso VI do art. 5º, seu proprietário ficará sujeito a multa no valor de cem UFIRs por veículo.

§ 4º - O veículo de que trata o parágrafo anterior somente será liberado após sua desinfecção.

§ 5º - A inobservância do disposto no inciso VIII do art. 5º sujeita o infrator a multa no valor de cinco UFIRs por animal.’;

‘ Art. 8º -

Parágrafo único - O não-cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implica multa ao infrator correspondente a vinte e cinco UFIRs por animal desembarcado sem o documento sanitário.’;

‘ Art. 9º - As cooperativas e os estabelecimentos que recebem ou industrializam leite ficam proibidos de receber o produto de fornecedores que não estejam em dia com a vacinação contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros, quando o programa for implantado.

§ 1º - As cooperativas e os estabelecimentos que recebem ou industrializam leite ficam obrigados, em obediência ao disposto neste artigo, a fornecer, sempre que solicitada pelo IMA, lista de seus fornecedores, por município.

§ 2º - O não-cumprimento do disposto no 'caput' deste artigo implica multa ao infrator correspondente a vinte e cinco UFIRs por fornecedor que não estiver em dia com a vacinação.'".

EMENDA Nº 6

Acrescente-se o seguinte artigo, onde convier:

"Art. - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta lei, projeto de lei para dar sustentabilidade aos objetivos propostos nesta lei."

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Márcio Kangussu - Paulo Piau.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 503/99

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe institui a obrigatoriedade de manutenção de departamento médico e de ambulância para atendimento do público que especifica.

Examinada a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição e apresentou ao projeto duas emendas. Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto, em conformidade com o disposto no art. 188, c/c o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame pretende tornar obrigatória a manutenção de departamento médico e de ambulância nos conjuntos de estabelecimentos comerciais e nos "shopping centers", para prestação de primeiros socorros e transporte, em casos de urgência, ao público visitante e aos funcionários. Os departamentos médicos serão dirigidos por profissionais médicos e deverão contar com uma equipe de auxiliares habilitados a prestar atendimento imediato em caso de emergência.

A tendência é que o número dos referidos centros de compras cresça cada vez mais, o que acarretará um fluxo sempre crescente de pessoas nesses locais. O projeto em análise visa a proporcionar segurança a elas. Portanto, é inegável o caráter meritório da proposição.

Entretanto, tendo em vista a grande variedade de tipos de centros comerciais e "shopping centers", julgamos necessária a apresentação de emenda que inclua, no projeto, os requisitos para a eficácia das disposições nele contidas, de modo a não sobrecarregar os pequenos centros.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 503/99, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e 3, a seguir apresentada:

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art.... - A aplicação do disposto nesta lei levará em conta:

I - o número de lojas;

II - o espaço físico ocupado pelas lojas e pelos corredores;

III - o fluxo de pessoas que transitam no local."

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999.

Edson Rezende, Presidente - Carlos Pimenta, relator - César de Mesquita.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 523/99

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Pettersen, o Projeto de Lei nº 523/99 visa a alterar dispositivos da Lei nº 11.744, de 16/1/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - e dá outras providências.

Depois de publicada, a matéria foi distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e a esta Comissão. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto na forma proposta. Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

Criado em 1995, o FUNDERUR teve origem em proposta colhida no Seminário Legislativo sobre Políticas Agrícola e Agrária - Minas Terra, promovido pela Assembléia Legislativa em 1992, o qual contou com a participação de cerca de 400 representantes de 52 entidades ligadas ao setor rural, entre instituições públicas e privadas. Do Minas Terra resultou, também, o projeto de lei que veio se transformar na Lei nº 11.405, de 29/1/94, que define a política estadual de desenvolvimento agrícola.

Assim, o FUNDERUR foi instituído como instrumento dessa política e, ainda, como apoio ao desenvolvimento das comunidades rurais. Observa-se, contudo, uma necessidade de se imprimir maior dinamismo às ações do Fundo, de forma a ampliar seu campo de atuação. Nesse sentido, as mudanças ora propostas nos parecem bastante oportunas.

Entre as principais alterações, nota-se a preocupação com o atendimento preferencial aos pequenos produtores e a suas associações, de modo a permitir o incremento de suas atividades. Outra modificação relevante diz respeito ao aumento do prazo de amortização do crédito para investimento, para financiamentos voltados para a modernização da atividade rural.

São propostas, ainda, alterações na composição do Grupo Coordenador, tornando-o mais ágil, bem como a redefinição do agente financeiro, que passa a ser o BDMG, em substituição ao BEMGE. Além disso, a gestora do Fundo passa a ser a Secretaria da Agricultura, e não mais a SEPLAN, que mantém sua representação no Grupo Coordenador.

A nosso ver, são medidas que imprimem maior dinamismo ao FUNDERUR e que podem resgatar as funções para as quais foi criado, de forma democrática e participativa. Estamos apresentando, ao final do parecer, a Emenda nº 1, propondo a inclusão de um representante do Sistema Operacional da Agricultura no Grupo Coordenador do FUNDERUR.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 523/99, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte inciso VI ao art. 11 da Lei nº 11.744, de 1995:

"Art. 4º -

Art. 11 -

VI - órgão ou entidade integrante do Sistema Operacional da Agricultura, a ser indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento'."

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 528/99

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

O Projeto de Lei nº 528/99, do Deputado Carlos Pimenta, dispõe sobre o serviço Disque-Denúncia de Agressões ao Meio Ambiente no Estado.

Publicada, a proposição foi distribuída, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e a esta para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. Vem o projeto, agora, a esta Comissão, para ser apreciado quanto ao mérito.

Fundamentação

A instituição de um serviço público para receber denúncias, por telefone, de agressões ao meio ambiente, guardando sigilo sobre a identidade dos denunciante que assim o desejarem, poderá se transformar em um instrumento auxiliar de grande valia na execução da política ambiental no Estado.

Ao dispor de um serviço que averiguará tais denúncias, o cidadão sentir-se-á estimulado a defender os direitos que lhe são assegurados pelo art. 255 da Constituição Federal, participando efetivamente da defesa do patrimônio de Minas Gerais e multiplicando a ação fiscalizadora que a autoridade tem de realizar na preservação e conservação dos ecossistemas.

Entretanto, considerando-se que a Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais - cuja criação foi autorizada por lei recentemente sancionada pelo Governador do Estado - terá entre suas atribuições a de receber sugestões, reclamações denúncias ou propostas de qualquer cidadão ou entidade relacionadas ao meio ambiente, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, para melhor adequar a proposição a seus fins.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 528/99, no 1º turno, com as Emendas nºs 2 a 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da mesma Comissão, a seguir apresentada.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Estado instituirá, no prazo de um ano, a contar da data de publicação desta lei, o serviço Disque-Denúncia de Agressões ao Meio Ambiente, sob a gerência da Ouvidoria Ambiental do Estado de Minas Gerais."

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999 .

Maria José Haueisen, Presidente e relatora - Adelino de Carvalho - Antônio Roberto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 531/99

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Projeto de Lei nº 531/99, dos Deputados Paulo Piau, Ivo José, Eduardo Daladier, José Henrique, Dalmo Ribeiro Silva, Marco Régis e Maria Olívia, visa a alterar dispositivo da Lei nº 12.989, de 30/7/98, modificada pela Lei nº 13. 243, de 23/6/99.

Publicada, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos regimentais. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original. Cumpre-nos, agora, opinar sobre o mérito da proposição.

Fundamentação

O projeto em análise, patrocinado pela Frente Parlamentar do Cooperativismo de Minas Gerais - FRENCOOP-MG -, tem por objetivo conceder tratamento tributário diferenciado às cooperativas instaladas no Estado. Para tanto, busca estender até 31/12/99 os benefícios concedidos pela Fazenda Estadual, por meio da Lei nº 13.243, de 23/6/99, que autorizou os contribuintes do ICMS a recolher seus débitos com o fisco de forma parcelada, com juros e multas reduzidos.

A proposição vem atender a apelo do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG -, segundo o qual as cooperativas de Minas Gerais estão se enquadrando no Programa de Revitalização das Cooperativas Agropecuárias - RECOOP -, instituído pelo Governo Federal com o intuito de sanear financeiramente as cooperativas agropecuárias, segundo os parâmetros ditados pela legislação que o instituiu. O pagamento do débito do ICMS é parte das negociações com as cooperativas, dentro do programa.

Ocorre que o prazo para pagamento das parcelas de operações de responsabilidade das cooperativas enquadradas no RECOOP, conforme a determinação do Banco Central, encerra-se em 31/12/99, e o prazo concedido por lei para os contribuintes do ICMS acertarem seus débitos com o fisco, de forma vantajosa, encerrou-se em agosto. Assim, as cooperativas ficaram impossibilitadas de ser alcançadas pelo benefício da anistia fiscal, uma vez que os recursos do FRENCOOP ainda não foram liberados.

Trata-se, como se vê, devido à relevância que as cooperativas assumem no agronegócio mineiro, com inegável função econômica e social, de medida extremamente oportuna e louvável a extensão do prazo dos benefícios da Lei nº 13.243, de 17/8/99, como se propõe.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 531/99 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 543/99

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

O Projeto de Lei nº 543/99, do Deputado Cabo Morais, autoriza o Executivo a reduzir o ICMS nas operações internas com mercadorias que, no processo de industrialização, tenham utilizado como matéria-prima sucata, resíduo ou fragmento de vidro, papel ou plástico provenientes de lixo reciclado.

Publicada, a matéria foi distribuída, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em seu exame prévio, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição. Vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito

Fundamentação

A utilização de matérias-primas provenientes da reciclagem de lixo urbano ou industrial é uma das ações mais benéficas ao meio ambiente. Por um lado, evita ou diminui a demanda por bens naturais extraídos de fontes primárias, como as minas ou a biomassa nativa, e, por outro, contribui para a redução dos volumes de resíduos que têm de ser armazenados em depósitos caros e geralmente indesejados pela população que habita sua vizinhança.

São duas vertentes importantes da questão ambiental, que permitem, a um só tempo, a conservação e a preservação do meio ambiente. Há muito, os depósitos de lixo das áreas urbanas são considerados um dos mais graves problemas gerados pela própria aglomeração humana, cuja solução é difícil e muito onerosa para o poder público.

O desenvolvimento de indústrias que utilizem material reciclado em seu processo produtivo é uma das principais opções para a resolução do problema. Por isso, o incentivo a esse tipo de indústria é um imperativo quando se tem em vista um ambiente saudável e equilibrado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 543/99 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

Maria José Haueisen, Presidente - Antônio Roberto, relator - Adelino de Carvalho.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe acrescenta artigos à Lei nº 13.163, de 20/1/99, que promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo de Minas Gerais – IPLEMG – às normas constitucionais e dá outras providências.

Publicada em 15/10/99, a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda à Constituição nº 20 introduziu um modelo previdenciário para o servidor público, assim como alterou as normas relativas ao regime geral de previdência, ao qual se filiam os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de cargo temporário ou emprego público. Os agentes políticos, no entanto, não são considerados servidores públicos e, por conseqüência, não se encontram incluídos no disposto no art.40 da Constituição da República, o qual trata do regime próprio de previdência daqueles servidores.

A Lei Federal nº 8.212, de 24/7/91, por força da alteração introduzida pela Lei Federal nº 9.506, de 30/3/97, determina que o detentor de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência, participará obrigatoriamente do regime geral de previdência social.

Em Minas Gerais, os Deputados Estaduais são segurados obrigatórios do IPLEMG, autarquia vinculada ao Poder Legislativo, e, conseqüentemente, não se filiam ao mencionado regime geral.

A Lei nº 13.163, de 1999, que promoveu a adequação da lei orgânica do IPLEMG às normas constitucionais, apresenta lacunas que o projeto em análise vem preencher, disciplinando, por exemplo, os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria com proventos integrais, bem como os casos de aposentadoria por invalidez permanente e os respectivos proventos.

Relativamente às normas constitucionais pertinentes à iniciativa e à competência do Estado para legislar sobre a matéria, o projeto não encontra óbice.

Cumprido o preceito constitucional de observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial dos sistemas de previdência foi contemplado pelo projeto, levando-nos, por mais este motivo, a nos posicionar de forma favorável a sua aprovação.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 613/99 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, que promove a adequação da Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - às normas constitucionais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os artigos a seguir relacionados da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos, procedendo-se à necessária renumeração:

"Art. 3º -

IV - estipêndio a soma dos rendimentos percebidos pelo Deputado Estadual, como retribuição pelo exercício do mandato.";

"Art. 10 -

§ 1º -

IV - serão desconsiderados os períodos de tempo excedentes a trinta e cinco anos.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo dar-se-á:

I - com proventos integrais, tomando-se por base o estipêndio de contribuição do Deputado aos trinta e cinco anos de exercício de mandato eletivo e cinqüenta e três anos de idade;

II - com proventos calculados com base no estipêndio de contribuição do Deputado, correspondentes a 1/35 (um trinta e cinco avos) por ano de exercício de mandato de Deputado, exigido o mínimo de oito anos como contribuinte do IPLEMG:

a) por invalidez permanente que impossibilite ao parlamentar o exercício da função, quando esta ocorrer durante o exercício do mandato e decorrer de acidente ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, independentemente do período de carência e da idade, sendo o benefício calculado na forma deste inciso, com proventos iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento) do estipêndio de contribuição;

b) aos trinta e cinco anos de contribuição e cinqüenta e três anos de idade.";

"Art.13 -

§ 2º - Considera-se tempo de exercício de mandato eletivo o período de contribuição ao IPLEMG.

§ 3º - Para fins de contagem de tempo de exercício de mandato, é facultada ao segurado a averbação do tempo correspondente aos mandatos eletivos municipais, estaduais ou federais, que somente produzirá efeitos após o recolhimento da soma das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 5º desta lei, composta a reserva atuarial exigível, vedado o cômputo do tempo que tenha sido utilizado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social, na forma do regulamento."

Art. 2º - Os arts. 16, 17 e 19 da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Conceder-se-á pensão ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, por morte do contribuinte do IPLEMG, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do benefício.

Parágrafo único - Para a concessão do benefício de que trata este artigo, fica dispensado o cumprimento do prazo de carência estabelecido no inciso II do § 2º do art. 10.";

"Art. 17 - Por inexistência do beneficiário a que se refere o inciso I do art. 7º desta lei, a importância correspondente à pensão será distribuída em partes iguais aos dependentes a que se referem os incisos II e III do mesmo artigo, se existentes.

Parágrafo único - Na eventualidade da morte ou do casamento do pensionista, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo, cessando o pagamento da pensão prevista no art. 16, caso inexistam dependentes.";

"Art. 19 - Extinguindo-se a condição de dependente por emancipação, maioridade, casamento ou falecimento, será a pensão redistribuída aos demais, na forma do regulamento."

Art. 3º - O Capítulo V da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, fica acrescido dos seguintes artigos, procedendo-se à necessária renumeração:

"Art. 49 - Fica suspenso o pagamento do benefício do aposentado investido em novo mandato eletivo estadual ou federal.

Parágrafo único - O aposentado investido em novo mandato de Deputado Estadual terá recalculado, ao final do mandato, o valor dos proventos de sua aposentadoria, respeitadas as normas estabelecidas nesta lei.";

"Art. 50 - Ao segurado que, por disposição legal, estiver cumprindo tempo para o exercício da aposentadoria, fica garantido o benefício assistencial, durante o período, na forma do regulamento, desde que recolha a contribuição específica.

Parágrafo único - Terá direito ao benefício de que trata o "caput" deste artigo, pelo prazo de um ano, após o término de seu mandato, o segurado obrigatório não reeleito que não se enquadre na condição definida no "caput", mediante o recolhimento de contribuição específica.";

"Art. 51 - Aplica-se o disposto no inciso I do art. 8º da Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980, ao ex-contribuinte do IPLEMG, bem como ao segurado da atual legislatura, desde que preenchido o requisito da idade mínima de 50 anos, na forma do regulamento, vedado, em qualquer circunstância, o cômputo de tempo ficto.";

"Art. 52 - Para compor a reserva técnica do Instituto, de responsabilidade do poder público, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973, a Assembléia Legislativa também repassará recursos ao IPLEMG, para cumprimento do exigível atuarial, em face do que dispõe o inciso XXXVI do art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais."

Art. 4º - A Mesa da Assembléia fará publicar no "Minas Gerais - Diário do Legislativo", no prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta lei, o texto consolidado da Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

Ermanno Batista, Presidente e relator - Eduardo Daladier - Agostinho Silveira - Paulo Piau.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 27/10/99, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Francisca Pereira Nobrega, ocorrido em 26/10/99, em Pirapora. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Geraldo Ribeiro Cardoso, ocorrido em 22/10/99, em Entre Rios de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESULTADOS DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Convite nº 50/99 - Objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção e de identificação de defeitos em equipamentos de informática, incluindo a substituição de componentes ou equipamentos. Licitante vencedora: Procedata Informática Ltda.

Convite nº 66/99 - Objeto: aquisição de lâmpadas. Licitantes vencedoras: Comercial Mundial Ltda. e Importadora Elétrica Brasília Ltda.